

MESTRADO EM CRIMINOLOGIA

Confiança e Legitimidade na Polícia: Justiça Procedimental, Desempenho e Capital Social

Ana Margarida Lopes Carvalho Oliveira

M

2022

Dissertação realizada sob a orientação da
Professora Doutora Carla Sofia de Freitas
Lino Pinto Cardoso



RESUMO

O presente trabalho de investigação tem como principal objetivo estudar a confiança e a legitimidade dos estudantes universitários na polícia, uma vez que é uma população que não tem sido muito estudada neste âmbito.

Tendo por base a literatura desenvolvida nesta área, procurou-se compreender qual o papel da teoria da justiça procedimental, da teoria do desempenho e da teoria do capital social para a construção de confiança na polícia, legitimidade na polícia como forma de obrigação de obedecer e como forma de alinhamento moral. E ainda, a relação entre os contactos compulsivos e voluntários com a polícia, designadamente os contactos de “stop” e de “stop and search” e a confiança na polícia e legitimidade na polícia, como forma de obrigação de obedecer e como forma de alinhamento moral. Para tal, optou-se por uma metodologia quantitativa, através da aplicação de um questionário a uma amostra de 122 estudantes universitários.

Os resultados revelaram que indivíduos que têm uma maior perceção da polícia como procedimentalmente justa, distributivamente justa e eficaz nas suas funções tendem a ter maior confiança e atribuir maior legitimidade à polícia (maior sentimento de obrigação de obedecer e maior alinhamento moral). No que diz respeito aos contactos com a polícia, verifica-se que, dentro dos indivíduos que reportaram contactos com a polícia, quanto maior é a satisfação dos indivíduos com os contactos compulsivos com a polícia maior é a confiança e a legitimidade na polícia. Além disso, a satisfação geral com a polícia demonstrou ser um preditor forte para a confiança e legitimidade na polícia (na forma de alinhamento moral).

Assim, investigações futuras devem procurar analisar a legitimidade na polícia como alinhamento moral, uma vez que os estudos se têm debruçado mais na legitimidade como obrigação de obedecer. Devem também procurar estudar a satisfação com a polícia como uma variável explicativa para a confiança na polícia, obrigação de obedecer à polícia e alinhamento moral.

Palavras-chave: capital social; confiança na polícia; contactos com a polícia; desempenho; justiça procedimental; legitimidade; stop and search.

ABSTRACT

The present research work has as main objective to study the trust and legality of university students in the police, since it is a population that has not been well studied in this topic.

Based on the literature developed in this area, the aim was to understand the role that the procedural justice theory, performance theory and social capital theory played in building trust in the police, legitimacy in the police as a form of obligation to obey and as a form of moral alignment. Moreover, the relationship between compulsive and voluntary contacts with the police, namely the “stop” and “stop and search” contacts and trust in the police and legitimacy in the police, as a form of obligation to obey and as a form of moral alignment. For this, a quantitative methodology was chosen by applying a questionnaire to a sample of 122 university students.

The results revealed that individuals who have a greater perception of the police as procedurally fair, distributively fair and effective in their functions tend to have greater trust and greater legitimacy in the police (greater sense of obligation to obey and greater moral alignment). With regard to contacts with the police, it appears that, among individuals who reported contacts with the police, the greater the satisfaction of individuals with compulsive contacts with the police, the greater the trust and legitimacy in the police. Furthermore, general satisfaction with the police proved to be a strong predictor for trust and legitimacy in the police (in the form of moral alignment).

Thus, future investigations should seek to analyze legitimacy in the police as a moral alignment, since studies have focused more on legitimacy as an obligation to obey. They should also seek to study satisfaction with the police as an explanatory variable for trust in the police, obligation to obey the police, and moral alignment.

Key words: social capital; trust in the police; contacts with the police; performance; procedural justice; legitimacy; stop and search.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Professora Doutora Carla Cardoso, pela orientação, disponibilidade e partilha de conhecimentos.

Agradeço a todos os docentes que contribuíram para a minha formação académica.

Por fim, agradeço também à minha família por todo o apoio e incentivo.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	3
1. Confiança e Legitimidade na Polícia	3
1.1. Confiança na Polícia.....	3
1.2. Legitimidade na Polícia	4
2. Teorias Explicativas da Confiança na Polícia	7
2.1. Teoria da Justiça Procedimental	7
2.2. Teoria do Desempenho	10
2.3. Teoria do Capital Social	11
2.3.1. Cinismo Legal.....	13
3. Stop and Search (Parar e Revistar).....	14
4. Polícia e Cidadão.....	17
<i>Grupo 1. Variáveis de insegurança subjetiva e objetiva.....</i>	<i>17</i>
<i>Grupo 2. Variáveis relativas à zona de residência</i>	<i>17</i>
<i>Grupo 3. Variáveis relativas à polícia</i>	<i>19</i>
CAPÍTULO II – ESTUDO EMPÍRICO (METODOLOGIA)	22
1. Objetivos Gerais e Específicos.....	22
2. Desenho de Investigação	23
3. Amostra e Procedimentos de Recolha de Dados.....	23
4. Instrumentos e Operacionalização das Variáveis do Estudo.....	24
<i>Questionário</i>	<i>24</i>
<i>Caracterização das variáveis dependentes e independentes em estudo.....</i>	<i>28</i>
5. Procedimentos de Análise de Dados	29
5.1 Análise estatística	29
CAPÍTULO III – ESTUDO EMPÍRICO (RESULTADOS)	30

1. Resultados - Descrição das Variáveis em Estudo.	30
1.1. Caracterização sociodemográfica da amostra.....	30
1.2. Variáveis relativas à insegurança subjetiva e objetiva	30
1.3. Variáveis relativas à zona de residência	31
1.4. Variáveis relativas à polícia.....	33
2. Resultados - Relações entre as Variáveis Dependentes e Independentes	35
2.1. Relações entre as variáveis relativas à insegurança subjetiva e objetiva e as variáveis dependentes	36
2.2. Relações entre as variáveis relativas à zona de residência e as variáveis dependentes	36
2.3. Relações entre as variáveis relativas à polícia e as variáveis dependentes	38
3. Resultados - Variáveis Predictoras da Confiança e Legitimidade na Polícia	41
3.1. Predictores da confiança na polícia	41
3.2. Predictores da legitimidade na polícia: obrigação de obedecer	42
3.3. Predictores da legitimidade na polícia: alinhamento moral	43
CAPÍTULO IV: DISCUSSÃO E CONCLUSÃO	45
Discussão.....	45
Conclusão	50
BIBLIOGRAFIA	53
ANEXOS	62
Anexo I – Questionário.....	62

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1- Análise descritiva das variáveis sociodemográficas	30
Tabela 2 - Variáveis relativas à insegurança subjetiva e objetiva.....	31
Tabela 3 - Variáveis relativas à zona de residência	32
Tabela 4 - Variáveis relativas à polícia	34
Tabela 5 - Variáveis relativas à insegurança subjetiva e objetiva e variáveis dependentes.....	36
Tabela 6 - Variáveis relativas à zona de residência e variáveis dependentes	38
Tabela 7 - Variáveis relativas à polícia e variáveis dependentes	40
Tabela 8 - Modelo final que explica a confiança na polícia.....	42
Tabela 9 - Modelo final que explica a legitimidade na polícia na forma de obrigação de obedecer	43
Tabela 10 - Modelo final que explica a legitimidade na polícia na forma de alinhamento moral	44

INTRODUÇÃO

O estudo da legitimidade e confiança nas instituições públicas tem sido alvo de análise já há algum tempo (Zanetic, 2017), sendo que a legitimidade e a confiança na polícia moldam os comportamentos e atitudes em relação às mesmas. O sistema de justiça criminal depende da legitimidade e da confiança dos cidadãos de uma forma diferente de outras instituições públicas, uma vez que, o apoio público é essencial para que a polícia e outras agências de justiça criminal funcionem de forma eficaz e de acordo com as normas democráticas (Zanetic, 2017). Assim, o presente trabalho de investigação realizado no âmbito do Mestrado em Criminologia pretende explorar a confiança e a legitimidade dos estudantes universitários na polícia.

Na sociedade contemporânea democrática o controlo do crime ocupa um papel significativo tornando-se uma questão central de preocupação dos cidadãos. Assim, a prevenção e o controlo do crime devem ser a prioridade do Estado de direito o que impõe o surgimento de políticas de segurança públicas que se baseiam na aproximação entre o cidadão e a polícia. Sendo esta aproximação possível a partir da legitimidade e da confiança que os cidadãos depositam na polícia (Lourenço, 2012).

Segundo Lourenço (2012) a polícia necessita do apoio e da cooperação voluntária dos cidadãos para assegurar a ordem e a segurança pública, mas isso só será possível se os cidadãos reconhecerem a polícia como legítima. É a partir da legitimidade e da confiança na polícia que os cidadãos vão cumprir a lei de forma voluntária e aceitarem as ordens da polícia (Lourenço, 2012) conseguidas através da aceitação voluntária para obedecer (senso de obrigação) e não através da ameaça de sanções (Jackson & Bradford, 2010a).

Assim, segundo Jackson e Sunshine (2007) para os cidadãos depositarem confiança na polícia eles têm de sentir que a polícia defende os valores e as normas da comunidade. Sendo que para que sintam isso a polícia tem de tratá-los de forma justa, ou seja, “as autoridades transmitem que representam valores normativos do grupo pela forma como exercem a sua autoridade” (Jackson & Sunshine, 2007 p.8).

A polícia como instituição de justiça criminal tem um contacto direto com o cidadão e protege os cidadãos do crime. No entanto, no decorrer da sua ação também se intromete na vida de cada um (Jackson & Bradford, 2009). E é aqui que nasce um problema, uma vez que, quando a polícia se intromete de forma não fundamentada na liberdade individual de cada um como é o caso das práticas de *stop and search* (parada e revista) isso vai contribuir para um decréscimo na confiança e legitimidade na polícia (Bowling & Weber, 2011).

A presente dissertação encontra-se estruturada em quatro capítulos: o primeiro corresponde ao enquadramento teórico que aborda o conceito de confiança e legitimidade na polícia, as teorias da confiança, o conceito de *stop and search* como também resultados de estudos que se debruçam sobre a confiança e legitimidade na polícia. O segundo capítulo descreve a metodologia deste trabalho, nomeadamente, os objetivos, o desenho de investigação, a amostra em estudo e os procedimentos de recolha de dados, os instrumentos e a forma de operacionalização, a definição das variáveis como independentes ou dependentes e por fim análise de dados efetuada. O terceiro capítulo apresenta os resultados obtidos e no quarto e último capítulo apresenta-se a discussão e conclusão que inclui limitações e sugestões para futuras investigações.

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1. Confiança e Legitimidade na Polícia

A confiança e a legitimidade do público são mecanismos chave no cumprimento da ordem social, especificamente naquilo que diz respeito à conformidade com as instituições de justiça criminal e à conformidade legal (Meško & Tankebe, 2015). Deste modo, a legitimidade e confiança do cidadão na polícia é um escape favorável ao uso da força para obter conformidade dos cidadãos (Nix *et al.*, 2015). Acontece que se os cidadãos confiarem na polícia, irão cumprir as normas sociais e irão cooperar e denunciar crimes ocorridos (Hinds & Murphy, 2007; Nix *et al.*, 2015).

Grande parte dos estudos que abordam a percepção dos cidadãos sobre a legitimidade e a confiança na polícia confundem estes dois conceitos. Apesar de estarem interligados, são conceitos distintos que carecem de uma atenção individualizada (Hawdon, 2008; Jackson & Gau, 2015). Assim sendo, em seguida serão descritos tais conceitos e as suas especificidades.

1.1. Confiança na Polícia

A *Confiança* “lida com o comportamento de um indivíduo específico. Confiança é a crença de que uma pessoa que ocupa um papel específico desempenhará esse papel de maneira consistente com as expectativas normativas socialmente definidas associadas a esse papel (ou seja, o que os sociólogos chamam de papel real). A confiança lida com indivíduos específicos que ocupam papéis sociais específicos” (Hawdon, 2008 p.186). Mais especificamente, a confiança dos cidadãos nos policias é conquistada com base no comportamento destes últimos. Assim, um polícia será percebido como confiável quando um cidadão acredita que ele se comportará de forma consistente com o papel real de um polícia (Hawdon, 2008), isto é, quando desempenha as suas funções de forma profissional de acordo com um conjunto de diretrizes justas e responsáveis (Seron *et al.*, 2004).

Segundo Jackson *et al.* (2011) a confiança na polícia é uma “crença pública de que a polícia tem as intenções corretas para com os cidadãos e é competente para agir de maneiras específicas em situações específicas” (Jackson *et al.*, 2011 p.270). Deste modo, confiar na polícia significa assumir que os policias agirão de acordo com as expectativas enquadradas pelas funções dessa instituição, isto é, espera-se que os policias controlem o crime e as desordens de forma imparcial e justa. No entanto, a confiança na polícia vai além da percepção dos indivíduos sobre como a polícia desempenha as suas funções de forma eficaz e eficiente, e

foca-se também na forma como os cidadãos percebem as capacidades da polícia em atender às necessidades da comunidade, se os trata de forma justa e digna, permitindo-lhes uma voz ativa, de forma a evidenciar os problemas na comunidade (Jackson & Bradford, 2010b). A confiança relaciona-se com percepção dos cidadãos sobre a capacidade de a polícia gerar os resultados desejados, ou seja, se os indivíduos ficam satisfeitos e confiam na polícia apoiam-na quando verificam que esta age de acordo com as suas necessidades (Fleming & McLaughlin, 2012).

Importa realçar o papel do policiamento comunitário na confiança dos cidadãos na polícia. Tendo o policiamento comunitário o objetivo final de prevenção da ocorrência de crime e caracterizando-se pelo estabelecimento de um conjunto de técnicas com vista à construção de uma relação de confiança entre a comunidade e a polícia, contribui para o aumento da confiança do público nesta instituição (Cossyleon, 2019).

Assim sendo, os cidadãos podem, simultaneamente, considerar que nem todos os polícias são confiáveis, mas que, apesar disso, a polícia, enquanto instituição é legítima (Hawdon, 2008). Deste modo, podem existir indivíduos que confiam num agente da polícia específico, mas que acreditam que a polícia é corrupta não lhe atribuindo legitimidade. E por outro lado, um indivíduo pode atribuir legitimidade à instituição polícia, mas não confiar num agente da instituição em específico (Hawdon, 2008). Além disso, a polícia é uma instituição muito interessante para se estudar a confiança, uma vez que, foi-lhe confiado o poder de exercer autoridade, tendo como particularidade, o direito de usar a força contra os indivíduos. No entanto, é a criação de boas relações entre a polícia e o cidadão que garante a confiança e a legitimidade da mesma (Kääriäinen, 2007).

1.2. Legitimidade na Polícia

O conceito de *legitimidade* apresenta uma longa história, existindo cada vez mais estudos que o abordam (Levi *et al.*, 2009). Para Beetham (2013) e Coicaud (2002) a legitimidade é o direito de governar e o consentimento desse direito pelos governados.

Deste modo, as autoridades legítimas são aquelas em que os cidadãos se submetem a elas de boa vontade. Numa sociedade democrática as agências governamentais adquirem legitimidade aderindo ao direito constitucional e às normas legislativas (Jackson & Gau, 2015).

No âmbito do sistema de justiça criminal a legitimidade remete para noções de poder e de autoridade (Jackson & Bradford 2010a), assim sendo, a legitimidade surge como uma forma de autorregulação que pode aumentar a voluntariedade para cooperar com as autoridades legais

e o cumprimento da lei (Jackson & Gau, 2015). Além disso, a legitimidade torna-se importante para o sucesso de uma instituição, uma vez que, faz com que os cidadãos voluntariamente sigam as regras da mesma e se conformem com elas (Tyler, 2006; Levi *et al.*, 2009). Assim, a legitimidade é definida como uma disposição para seguir as autoridades ou regras de forma voluntária (Levi *et al.*, 2009). Ademais, a legitimidade aplica-se a um papel dentro de uma instituição é institucional, ou seja, é a instituição que é vista como legítima ou não (Hawdon, 2008).

Segundo Tyler (2006), a legitimidade gera nos indivíduos o sentimento de que devem submeter-se a certas regras e segui-las voluntariamente por obrigação, e não por meio de ameaças, por medo da punição ou pela antecipação de gratificação para que sigam as regras. Assim, a legitimidade é um atributo de uma autoridade ou instituição que leva os cidadãos que estão ligados a ela a acreditarem que ela é justa, adequada e apropriada. A legitimidade é obtida por um sentimento de dever de obediência e pela crença de que os indivíduos que compõem uma instituição realizarão o seu poder de forma adequada (Tyler, 2006).

Na literatura científica são diversos os elementos que compõem a legitimidade. Para Beetham (1991) a legitimidade compreende três dimensões: legalidade (conformidade com as regras – validade legal); valores partilhados (justificabilidade das regras em termos de crenças compartilhadas) e legitimação (através de consentimento expreso). Por seu turno, para Hough *et al.* (2013) existem três pré-condições para que uma autoridade seja legítima, nomeadamente o facto dos indivíduos oferecerem o seu consentimento de forma voluntária para se submeterem à autoridade; o consentimento ser fundamentado na conformidade da autoridade com os padrões de legalidade, isto é, agirem de acordo com a lei; e, por último, o consentimento se basear no grau de alinhamento moral entre o detentor do poder e o governado (indivíduo) refletindo os valores morais compartilhados. Neste sentido, para uma autoridade ser legítima deve compreender três dimensões: o sentimento de obrigação de obedecer, a legalidade percebida e o alinhamento moral (Hough *et al.*, 2013).

Relativamente ao contexto policial, são diversos os elementos que compõem a legitimidade policial. Segundo Tankebe (2013) a legitimidade policial depende: da legalidade; da justiça procedimental - compreende a qualidade da tomada de decisão e a qualidade do tratamento; da justiça distributiva da polícia - que está relacionada com a perceção dos indivíduos acerca da justiça inerente aos resultados que recebem e distribuição dos mesmos; e, ainda, da eficácia da polícia - aptidão da instituição tratar e solucionar os problemas. Já para

Jackson e Bradford (2010a) a legitimidade policial é composta pela obrigação de obedecer, alinhamento moral (partilha de valores polícia – cidadão) e legalidade.

A legitimidade policial inclui uma perspectiva instrumental e uma perspectiva normativa. A perspectiva instrumental sugere que a polícia obtém e conserva a legitimidade por meio da sua eficácia no controlo da desordem. Esta perspectiva compreende três elementos que contribuem para o aumento do apoio do público à polícia: desempenho policial (polícia eficaz no controlo do crime), o risco (criar um risco credível de identificação e sanção para aqueles que transgridem a lei) e a justiça distributiva (distribuição de forma justa os serviços policíacos entre os cidadãos) (Sunshine & Tyler, 2003b). Enquanto que, a perspectiva normativa compreende a justiça procedimental que alega que “a legitimidade da polícia está ligada aos julgamentos públicos sobre a justiça dos processos através dos quais a polícia toma decisões e exerce autoridade” (Sunshine & Tyler, 2003b, p. 514). Assim, o cidadão contemplará a polícia como legítima e cooperará com ela se achar que ela exerce a sua autoridade recorrendo a procedimentos justos, caso contrário, se a polícia recorrer a procedimentos injustos poderá levar à provocação e não cooperação (Sunshine & Tyler, 2003b).

Assim, a legitimidade policial constrói-se tendo por base se o indivíduo percebe que a polícia compartilha posições morais semelhantes, isto significa que a polícia deve demonstrar autoridade moral através do senso comum do que é certo e errado (Hough *et al.*, 2010), como também constrói-se com base na obrigação de obedecer, ou seja, a polícia é legítima quando os indivíduos sentem o dever positivo de obedecer às suas instruções e às diretivas policíacas (Hough *et al.*, 2013; Jackson *et al.*, 2014).

Em suma, a ideia central é que para a polícia ser considerada legítima, o indivíduo tem de sentir um dever de lhe obedecer, dando-lhe autoridade para determinar um comportamento considerado adequado, pela sociedade e pelas suas normas. No entanto, também deve acreditar que os polícias exercem o seu poder adequadamente e isto pode ser influenciado pela forma como interagem com os cidadãos, isto é, se essa interação for percebida pelos cidadãos de forma positiva desencadearão, também eles, reações positivas para com a polícia (Jackson & Gau, 2015). A atribuição de legitimidade à polícia contribui para o cumprimento da lei e o acatamento das diretrizes e decisões da polícia, sendo menor a probabilidade de desafio, hostilidade e resistência à polícia (Tyler, 2003). Deste modo, indivíduos que percebem a polícia como legítima são mais propensos a cooperar com a polícia e a cumprir a lei (Hawdon, 2008; Sunshine & Tyler, 2003b; Tyler, 2006). Isto é importante, uma vez que, a polícia necessita de

ajuda dos cidadãos para identificar criminosos e combater o crime, isto significa que a eficácia da polícia depende da cooperação pública (Tyler, 2003).

2. Teorias Explicativas da Confiança na Polícia

Para compreender melhor a confiança na polícia precisaremos de recorrer a três teorias principais que se debruçam sobre este tema - a teoria da justiça procedimental, a teoria do desempenho e a teoria do capital social. Em seguida, serão caracterizadas cada uma delas.

2.1. Teoria da Justiça Procedimental

A justiça procedimental é um “modelo de regulação baseado nos processos” composto por duas dimensões fundamentais para uma regulação efetiva. Uma dimensão consiste na capacidade dos tribunais e polícia obterem o cumprimento, imediato e a longo prazo das suas decisões em situações de interação entre o cidadão e estas. Uma outra dimensão diz respeito à capacidade de o sistema de justiça criminal encorajar a cooperação com a polícia e o cumprimento das normas legais (Tyler & Huo, 2002).

Este modelo apresenta dois elementos-chave que contribuem para a percepção dos cidadãos acerca das instituições de justiça criminal e são eles: avaliação da qualidade da tomada de decisão e a avaliação da qualidade do tratamento interpessoal.

A qualidade da tomada de decisão consiste na avaliação do processo de decisão, ou seja, se foi justo (fair) (Tyler, 2003). Os cidadãos acreditam que as decisões são tomadas de forma mais justa quando as autoridades como a polícia seguem indicadores objetivos e não pelas suas opiniões pessoais, de forma imparcial e neutra explicando abertamente as evidências que se encontram por detrás de tal decisão. (Tyler & Lind 1992).

Por outro lado, a qualidade do tratamento consiste na forma como as autoridades legais tratam o cidadão independentemente da decisão, isto é, não se avalia em si a decisão tomada pela polícia, mas sim a forma como esta procede ou interage com o indivíduo no decurso da tomada de decisão, ou seja, se os cidadãos sentem que foram tratadas com dignidade e respeito pela polícia (Tyler, 2003).

Quando as ações da polícia demonstram respeito pelos direitos dos indivíduos e humanidade, os cidadãos sentem-se valorizados (Tankebe, 2013). A polícia para ser eficaz necessita da cooperação do cidadão. Por seu lado, os cidadãos são mais propensos a consentir e cooperar se sentirem que foram tratados de forma justa. Além disso, a polícia pode obter

conformidade nas suas decisões, não através do uso de força ou ameaça, mas sim através do consentimento e da aceitação voluntária por parte do cidadão com quem interagem (Tyler, 2003).

A justiça procedimental compreende quatro componentes essenciais: participação e voz; neutralidade e explicação; respeito e dignidade e motivos confiáveis. A participação e voz é caracterizada pelo sentimento do cidadão de que lhe foi dada a possibilidade de participar, que a sua voz foi escutada pelas autoridades, antes da tomada de decisão. Consiste, portanto, na consciência do indivíduo em ter sido envolvido no processo, contribuindo para a tomada de decisão. A neutralidade e explicação evidenciam-se quando, por um lado, o cidadão percebe que uma determinada decisão foi tomada de forma neutra e imparcial e, por outro, quando a autoridade legal explica os fundamentos da sua tomada de decisão. O respeito e a dignidade, referem-se ao modo digno e respeitoso como o cidadão foi tratado durante todo o processo. Por fim, os motivos confiáveis referem-se ao facto de o cidadão sentir que a ação da autoridade legal foi pautada por motivos dignos de confiança e, portanto, que as motivações que levaram à ação são de confiança (Mazerolle *et al.*, 2013).

Segundo Nix *et al.* (2015), a justiça distributiva é um antecedente da confiança, que dá importância à justiça percebida do resultado e não ao processo. Deste modo, segundo a justiça distributiva os indivíduos aceitam melhor os resultados se forem iguais aos recebidos por outros em situações idênticas, nesse sentido a justiça distributiva concentra-se na equidade e não na favorabilidade (McLean, 2019). Deste modo, segundo McLean (2019) a justiça distributiva da polícia pode ser definida como “a justiça percebida nos resultados entregues pela polícia” (McLean, 2019 p.2). Assim, no âmbito da justiça criminal, o indivíduo espera receber o mesmo resultado que outra pessoa que viola a mesma lei da mesma forma. No entanto, avaliar a justiça distributiva é algo desafiador, uma vez que, os indivíduos podem não estar cientes das violações da lei das outras pessoas e dos seus resultados. Por exemplo, no contexto de uma parada de trânsito pela polícia o indivíduo precisará conhecer o resultado obtido pelo outro cidadão que se comportou exatamente como ele para conseguir determinar se o resultado foi justo (McLean, 2019). Ademais, se os indivíduos forem tratados de forma diferente, tendo em conta questões étnicas e raciais, afetará a confiança depositada por eles na polícia. Apesar da confiança dos indivíduos na polícia ser influenciada por percepções de justiça distributiva, é a justiça procedimental que exerce uma influência mais forte (Nix *et al.*, 2015).

Aplicando o modelo de justiça procedimental de Tyler à polícia, acontece que, quando os agentes da polícia tratam os indivíduos com respeito e dignidade, utilizando processos legais

neutros e justos e permitem que os indivíduos tenham voz para reportar os problemas, estes sentem-se valorizados o que conseqüentemente reforça os laços entre o indivíduo e a polícia, permitindo uma maior cooperação entre eles (Jackson *et al.*, 2014). Deste modo, a disposição para os indivíduos cooperarem e confiarem na polícia tem por base contactos anteriores, importando que atuem de forma justa, respeitosa e legal (Hough *et al.*, 2013). Ou seja, os policias que recorram a critérios objetivos, respeitosos, educados, e oferecem aos cidadãos a possibilidade de expressarem as suas opiniões antes de tomar uma decisão, estão mais sujeitos a serem vistos como confiáveis aos olhos destes (Nix *et al.*, 2015). Segundo Hough *et al.* (2010), a teoria da justiça procedimental propõe relações específicas entre o tratamento que os indivíduos recebem por parte da polícia; a confiança que os indivíduos depositam na polícia; a legitimidade que os indivíduos conferem à polícia como resultado dessa confiança; a concessão de autoridade para que comandem, após considerada legítima e a obediência à polícia, cumprimento da lei e cooperação.

Assim sendo, os indivíduos que têm mais confiança na polícia são aqueles que percebem que a polícia se comporta de forma procedimentalmente justa (Nix *et al.*, 2015; Tankebe, 2008; Van Craen & Skogan, 2015). Estudos demonstram que a justiça procedimental é um preditor significativo da confiança dos cidadãos na polícia (Jackson & Bradford, 2009; Nix *et al.*, 2015). Além disso, para que a polícia seja considerada procedimentalmente justa tem de ser responsabilizada pelas suas más condutas, daí que na sociedade contemporânea o comportamento da polícia se encontre sempre em discussão especialmente as imagens das más condutas desta, uma vez que, se espalham aceleradamente dentro do país e fora dele, afetando o modo como a comunidade olha para tal instituição (Hunter, 1999; Weitzer, 2002). Tudo isto contribui para uma imagem negativa generalizada acerca da polícia, o que poderá resultar numa maior fragilidade dos laços entre o indivíduo e a polícia, numa desconfiança e, conseqüentemente, numa menor cooperação, e ainda dificulta o desempenho da polícia nas suas funções. Isto significa que tanto afeta as atitudes do cidadão como da ação da polícia (Hunter, 1999). Também para Weitzer (2002), a má conduta policial afeta severamente a confiança dos cidadãos na polícia e, conseqüentemente, a satisfação e cooperação com ela. Deste modo, é importante para a polícia ser vista como uma autoridade legítima e confiável, uma vez que, isso leva a que os indivíduos cumpram a lei e cooperem, por exemplo, denunciando os crimes ocorridos (Nix *et al.*, 2015).

2.2. Teoria do Desempenho

A teoria do desempenho relaciona a confiança no bom desempenho por parte do governo e a desconfiança no mau desempenho do governo (Van Craen & Skogan, 2015). A confiança nas instituições públicas é “uma função da extensão em que essas instituições produzem os resultados preferidos. Quando os cidadãos estiverem satisfeitos com os resultados das instituições relevantes, tenderão a confiar nelas e a apoiá-las. Instituições públicas de alto desempenho que são eficientes e eficazes provavelmente despertarão a confiança contínua dos cidadãos, aquelas que têm um desempenho ruim ou ineficaz, geram sentimentos de desconfiança do público e expectativas mínimas” (Fleming & McLaughlin, 2012, p. 202).

Assim, as diferenças de confiança nas autoridades surgem da variação na percepção de fenômenos sociais pelos quais a responsabilidade é atribuída às mesmas. Aplicando à polícia, esta teoria do desempenho a confiança é baseada no grau com que os cidadãos são afetados pelo crime, desordens e pelo sentimento de insegurança (Van Craen & Skogan, 2015). Segundo Kuhn e Agra (2010) o conceito de insegurança compreende duas dimensões uma dimensão subjetiva e uma dimensão objetiva. A dimensão objetiva compreende os comportamentos desviantes, o crime e a vitimação, enquanto, a dimensão subjetiva é composta pela preocupação com o crime, pelo sentimento de insegurança e medo do crime. Sendo que, a dimensão de insegurança subjetiva foi estudada por muitos entre os quais Winkel (1998) e Amerio e Roccato (2007) afirmam que existe uma dimensão cognitiva e uma dimensão afetiva do medo, cuja dimensão cognitiva diz respeito à percepção do risco de vitimação (risco percebido pelos indivíduos de poderem sofrer um crime), enquanto que, a dimensão afetiva do medo corresponde a uma reação emocional negativa que surge perante a ideia de ser vítima de um crime ou através de símbolos que se encontram associados ao crime (Ferraro & Grange, 1987).

Segundo Sun *et al.* (2014) o papel central da polícia é fazer com que as pessoas se sintam seguras e evitar que passem por experiências de vitimação, deste modo, se a polícia não conseguir cumprir as suas funções os cidadãos vão sentir que a polícia não é eficaz e tal vai contribuir para uma desconfiança na polícia. Na mesma linha de pensamento encontram-se Lim e Kwak (2022) que afirmam que são vários os estudos que defendem que as taxas de criminalidade, experiências de vitimação e medo do crime são determinantes na confiança dos cidadãos na polícia, deste modo, se um indivíduo experienciar uma situação de vitimação, isso vai gerar desconfiança na instituição, uma vez que, a polícia falhou na sua função de combate ao crime e proteção do cidadão (Kautt, 2011; Lai & Zhao, 2010; Ren *et al.*, 2005). Deste modo, a polícia é vista como o ator central responsável para combater o crime e as desordens,

permitindo que os cidadãos se sintam seguros (Van Craen & Skogan, 2015), ou seja, “as pessoas responsabilizam a polícia pelo crime local, desordens e medo” (Skogan, 2009 p. 301). Também para Jang & Hwang (2014) e Van Craen e Skogan (2015) é expectável por parte do cidadão que a polícia desempenhe um papel de prevenção e combate ao crime, se tal não acontecer irá interferir com a confiança que o cidadão deposita na polícia.

Em suma, o estudo realizado por Boateng (2017) demonstrou uma relação positiva entre eficácia policial e níveis de confiança dos cidadãos, além disso, a eficácia da polícia teve um efeito positivo na confiança na polícia. Sendo que, indivíduos que acreditam que a polícia é eficaz no desempenho das suas funções como controlar o crime e fornecer os serviços necessários à comunidade tendem a confiar na polícia. Pelo contrário, aqueles que percebem a polícia como ineficaz no desempenho de tais funções demonstrarão níveis mais baixos de confiança na polícia. Também, Hinds e Murphy (2007) e Tankebe (2008) demonstraram que a eficácia da polícia afeta positivamente a confiança dos cidadãos na polícia. Ademais segundo Jackson *et al.* (2014), a confiança e a legitimidade na polícia relacionam-se com a capacidade de controlar o crime, isto é, na sua eficácia. O estudo destes autores demonstrou que a percepção da eficácia policial foi um preditor mais forte da confiança na polícia do que a percepção de justiça procedimental. Já a falta de um serviço policial eficaz parece contribuir para a exclusão social, uma vez que, transmite a ideia de que a polícia não compartilha os mesmos valores do público.

2.3. Teoria do Capital Social

O capital social refere-se a normas de reciprocidade e confiança. A ideia básica do capital social é que “o bom funcionamento das redes sociais e comunidades estabelecem as bases para o surgimento de normas de reciprocidade e confiança” (Kääriäinen, 2007 p. 412). Também para Putnam (2001) o capital social baseia-se na ideia central da importância das redes sociais e das normas de reciprocidade associadas a essas redes.

Para Durston (1999) o capital social significa um conjunto de normas, instituições e organizações que promovem a confiança e a cooperação entre as pessoas nas comunidades e também na sociedade em geral. Segundo Brehm & Rahn (1997), a premissa básica da teoria do capital social é que uma rede social que se forma envolta de um ambiente encontra-se positivamente relacionada com a confiança nas instituições governamentais (Brehm & Rahn, 1997; Putnam, 2000). Deste modo, dado que a polícia se constitui como uma instituição governamental o capital social pode influenciar as avaliações de confiança dos cidadãos na

polícia (Lim & Kwak, 2022; Sun *et al.*, 2012), sendo que, níveis reduzidos de capital social contribuem para níveis mais altos de desconfiança na polícia (MacDonald & Stokes, 2006). Ademais, não existe uma forma única de capital social, mas sim diferentes formas, nomeadamente, o capital social formal e o capital social informal (Putnam, 2001). O capital social formal diz respeito a associações de pais e professores formalmente organizadas, enquanto o capital social informal refere-se a reuniões entre conhecidos ou amigos, como por exemplo, um jogo de basquetebol (Putnam, 2000).

No plano policial importa salientar que ambas as formas de capital social têm um papel importante para a construção de confiança dos cidadãos na polícia (Putnam, 2001). O policiamento comunitário surge como uma estratégia de controlo social formal que, aliado com um controlo social informal desempenhado pelos indivíduos, pode ajudar a enfrentar mudanças sociais, nomeadamente, o controlo da violência e diminuição da criminalidade numa determinada comunidade. Deste modo, a polícia enquanto instituição de controlo social formal poderá surgir como a mais capaz de promover o capital social (Sampson *et al.*, 1997).

Segundo Coleman (1990) o capital social constrói-se a partir do envolvimento dos cidadãos na comunidade e na confiança social partilhada nessa comunidade, assim, uma das características do capital social é que integra as “relações entre as pessoas” (Coleman 1990, p.304). Já para Scott (2002) além das interações e redes sociais, a coesão social é um componente importante do capital social. Assim, a coesão social define-se pela sensação que os indivíduos têm de que estão envolvidos na comunidade cooperando para alcançar os valores e objetivos compartilhados por todos (Stanley, 2003). Por exemplo, durante uma intervenção no controlo da violência, os indivíduos vão interagir uns com os outros construindo estratégias e partilhando ações para colocar fim à referida violência (Sampson *et al.*, 1997).

Vários são os estudos que demonstram que a coesão social e o controlo social informal influenciam a confiança dos indivíduos na polícia, encontrando-se associados positivamente à confiança do público na polícia (Bradford & Myhill, 2014; Jackson & Bradford, 2009, Jang & Hwang, 2014). Pelo contrário, o estudo realizado por Park *et al.* (2020) demonstrou que a coesão social não teve efeito sobre a confiança dos cidadãos na polícia. Também as perceções das desordens na zona de residência do indivíduo contribuíram para a construção de confiança na polícia (Jackson & Sunshine, 2007), sendo que, a confiança na polícia se relacionou negativamente com as desordens, significa isto que, a confiança é diminuída pelas perceções de desordens (Jang & Hwang, 2014).

Segundo Karakus (2015), as percepções das condições da vizinhança como as desordens podem afetar a legitimidade na polícia, assim quando os indivíduos acreditam que a zona onde residem se encontra desordenada e fora de controlo tendem a responsabilizar a polícia conferindo-lhe menos legitimidade. Além disso, a coesão social é um antecedente importante da legitimidade na polícia, sendo que, as percepções de coesão social têm um impacto positivo significativo na legitimidade na polícia.

Assim, segundo Jackson *et al.* (2009) quando existem baixos níveis de coesão social e de controlo social informal e altos níveis de desordens na zona de residência os cidadãos vão recorrer à polícia para lidar com tal desordem. Desta forma, os cidadãos atribuem à polícia a responsabilidade de manter a ordem social (Jackson & Sunshine, 2007; Sunshine & Tyler, 2003b), quando as normas e os valores sociais são quebrados, a reação dos indivíduos é de esperar que a polícia estabeleça novamente a ordem, desencadeando desconfiança caso isso não aconteça (Jackson & Bradford, 2009). Portanto, o envolvimento da polícia na comunidade surge como uma componente importante para construir confiança dos cidadãos na polícia, significa isto que, na prática para uma maior confiança dos cidadãos na polícia esta precisa de se envolver como parte ativa da comunidade (Jackson *et al.*, 2009).

2.3.1. Cinismo Legal

O cinismo legal pode ser definido como um estado de ausência de norma, isto é, “o sentido em que as leis ou regras não são consideradas obrigatórias na vida existencial, presente dos indivíduos” (Sampson & Bartusch, 1998, p. 789), sendo mensurado por itens que pretendem saber se os indivíduos agem de forma contrária à lei e às normas sociais (Sampson & Bartusch, 1998).

Kirk e Papachristos (2011) criaram a sua definição de cinismo legal, uma vez que a definição de Sampson e Bartusch (1998) não envolvia a percepção das pessoas sobre as instituições jurídicas, o que é importante pois os indivíduos podem respeitar a lei, mas ter opiniões negativas em relação aos agentes legais como é a polícia. Desta forma definem cinismo legal como “uma orientação cultural na qual a lei e os agentes de sua aplicação (polícia) são vistos como ilegítimos, indiferentes e mal equipados para garantir a segurança pública” (Kirk & Papachristos, 2011, p.1191). O meio cultural onde o indivíduo se encontra molda as suas percepções sobre o direito e sobre as instituições criminais como é o caso da polícia, desta forma, o cinismo torna-se cultural por meio da interação social (Kirk & Papachristos 2011). O cinismo legal gera desconfiança sobre a lei e sobre os atores que a constroem e a aplicam. (Gau, 2015).

Sendo que, contactos entre a polícia e o cidadão baseados em critérios justos e imparciais, são determinantes para a construção de confiança na polícia (Jackson *et al.*, 2014; Tyler, 2003). A percepção dos cidadãos de que a polícia exerce condutas baseadas em critérios injustos refletir-se-á no desrespeito por ela e pelas normas legais, originando um cinismo geral (Sunshine & Tyler, 2003a).

3. Stop and Search (Parar e Revistar)

Estudos sobre policiamento têm vindo a defender que, quer a legitimidade quer a confiança que se deposita nas forças policiais assenta em grande parte na qualidade de interação entre o cidadão e a polícia (Tyler & Huo 2002). Deste modo, os contactos com a polícia revelam um impacto negativo na confiança do público na polícia (Skogan, 2006). Sendo que, contactos positivos com a polícia (comportamento justo e educado dos policias) encontram-se associados ao apoio e confiança na polícia (Bradford *et al.*, 2009; Skogan, 2006). Segundo Skogan (2006) pode-se distinguir os contactos com a polícia em: contactos voluntários (contactos iniciados pelo cidadão) e contactos compulsivos (contactos iniciados pela polícia).

Destaca-se em particular as práticas de *stop and search*, conforme argumenta Delsol e Shiner (2006), estas foram identificadas como uma das principais fontes de tensão entre a polícia-cidadão. Estas práticas têm um poder investigativo, na medida em que são usadas para fins de prevenção e deteção do crime em relação a um indivíduo concreto e num determinado momento.

As práticas de *stop and search* devem ser usadas quando decorre um flagrante delito testemunhado pelos policias, quando se está perante comportamentos suspeitos como a troca de pequenas quantidades de droga numa área notória de tráfico de droga ou quando se está perante eventos que perturbam a paz pública como é o caso de agressões em espaços públicos (Maillard & Zagrodzki, 2021). No entanto, o *stop and search* é usado pela polícia para identificar potenciais crimes como também para afirmar a sua autoridade resultando num impacto negativo na sua interação com o cidadão (Maillard & Zagrodzki, 2021).

Quando a polícia diz “pare” (*stop*) remete para algum controlo, poder e autoridade. No entanto, *stop and search* pode basear-se em poderes legais relativos a delitos particulares como condução sob efeito de álcool, uma vez que, são ações rotineiras e autorizadas. Quando, por exemplo, um polícia para alguém andando na via pública apenas para verificar a sua identidade ou os motivos da sua presença, está a intrometer-se na vida privada desse indivíduo, ou seja,

está a deter e isto equivale a uma privação de liberdade. É certo que em alguns casos a verificação de identidade está legalmente autorizada, mas em outros casos tal não acontece. Assim, as práticas de *stop and search* podem ser usadas em situações específicas que sejam justificadas, mas noutras situações a polícia não tem esse poder. Por sua vez, a revista (search) é mais intrusiva e por isso é a origem primordial da insatisfação e do sentimento de ter sido tratado com desrespeito (Bowling & Weber, 2011).

Na lei portuguesa a identificação de um cidadão está prevista no artigo 250.º do Código de Processo Penal intitulada como Identificação de suspeito e pedido de informações. Este artigo afirma no seu nº1 “Os órgãos de polícia criminal podem proceder à identificação de qualquer pessoa encontrada em lugar público, aberto ao público ou sujeito a vigilância policial, sempre que sobre ela recaiam fundadas suspeitas da prática de crimes, da pendência de processo de extradição ou de expulsão, de que tenha penetrado ou permaneça irregularmente no território nacional ou de haver contra si mandado de detenção”. No n.º 2 “Antes de procederem à identificação, os órgãos de polícia criminal devem provar a sua qualidade, comunicar ao suspeito as circunstâncias que fundamentam a obrigação de identificação e indicar os meios por que este se pode identificar” (artigo 250 n.º 1 e n.º 2 Código de Processo Penal).

Deste modo, o *stop and search*, numa sociedade democrática, não pode ser dado como certo, pois tem de ser justificado, tendo em conta cada caso específico. A justificação mais comum é o interesse e a necessidade da investigação criminal, com o objetivo de prevenir ou detetar pessoas envolvidas em crimes. Mas, é na prática que surgem os problemas e como tal terá de se limitar a sua utilização quando a intromissão na vida privada de um indivíduo poderá ser justificada. Isto é, apenas se poderá parar e revistar quando um polícia tenha suspeitas razoáveis que aquele indivíduo está envolvido num crime, no entanto, esta suspeita pode estar ligada a visões estereotipadas sem fundamento (Bowling & Weber, 2011). Segundo Bowling e Weber (2011) são muitos os casos que a parada e revista são usadas de forma extensiva e desproporcional, e utilizado até contra grupos específicos como minorias étnicas e classes sociais pobres. O uso injusto para parar e revistar acarreta consequências. Uma delas, é o desenvolvimento de um sentimento de injustiça por parte dos cidadãos resultante do facto desses indivíduos experienciarem um tratamento específico de um suspeito e suportar o constrangimento inconveniente de ter sido revistado. Outra consequência, reside no reforço de estereótipos por parte dos restantes cidadãos e da polícia sobre o envolvimento de minorias no crime, resultado da perseguição constante sobre estes grupos o que faz com que os seus crimes sejam mais frequentemente conhecidos pelas autoridades (Bowling & Weber, 2011).

Segundo Maillard e Zagrodzki (2021) os policiais iniciam as paradas baseados na aparência dos indivíduos. Deste modo, no seu estudo abordam as paradas que derivam de uma definição vaga de suspeita da prática de um crime denominando-as de paradas discriminatórias. Estas paradas discriminatórias baseiam-se em critérios que não têm a ver com o comportamento potencialmente criminoso, mas sim o simples facto de alguém estar numa área onde não parece pertencer e até a avaliação do estilo de roupa de cada um. Logo, estes autores concluíram que estas paradas discriminatórias potenciam o risco de um desafio duradouro no respeito e acatamento das ordens policiais como também contribui para um crescimento de desconfiança na polícia.

As práticas de *stop and search* experienciadas pelos indivíduos tendem a ser negativas, uma vez que, sentem que a polícia os trata como culpados. A atitude da polícia durante o *stop and search* é muito importante para que o indivíduo se sinta satisfeito ou insatisfeito com essa experiência. Deste modo, se os policiais adotarem uma abordagem agressiva e intimidante os indivíduos vão estar insatisfeitos com esta experiência, pelo contrário se os policiais forem agradáveis vão estar satisfeitos com tal experiência. Assim sendo, a forma como um indivíduo é tratado pela polícia tem um papel importante, afetando sua confiança na polícia (Stone & Pettigrew, 2000). Além disso as práticas de *stop and search* são “momentos em que a legitimidade da polícia é desafiada e talvez prejudicada” (Bradford, 2016 p. 178 *cit in* Clayton, 2017).

Em suma, podem existir consequências da utilização de um estilo de policiamento *stop and search*, uma possível consequência é que esse estilo de policiamento contribui para um decréscimo na confiança na polícia, pois tal estilo parece injustificado aos olhos dos cidadãos (Skogan, 2017). Tem também um impacto negativo na solidariedade social, conduzindo a sentimentos de exclusão, desrespeito e na danificação da confiança e legitimidade na polícia. Ademais, nos casos mais extremos, o uso inadequado de parar e revistar poderá originar confrontos entre a polícia e o cidadão produzindo desordem (Bowling & Weber, 2011). Assim, segundo alguns autores as práticas de *stop and search* podem resultar num impacto negativo na confiança dos indivíduos na polícia (Clayton, 2017; Delsol & Shiner 2006; Wortley & Owusu-Bempah 2011). Além disso, experiências de *stop and search* da polícia também podem danificar a legitimidade na polícia (Wortley & Owusu-Bempah, 2011).

4. Polícia e Cidadão

Após uma descrição mais teórica em seguida apresentar-se-á resultados de alguns estudos empíricos acerca desta temática. Os resultados serão divididos em três grupos diferentes: Grupo 1. Variáveis de insegurança subjetiva e objetiva; Grupo 2. Variáveis relativas à zona de residência e Grupo 3. Variáveis relativas à polícia.

Grupo 1. Variáveis de insegurança subjetiva e objetiva

Alguns estudos indicaram que o medo do crime teve um efeito significativo na confiança do público na polícia (Bradford & Myhill, 2014; Jackson & Bradford, 2009; Kääriäinen, 2008). Assim, a segurança que os cidadãos sentem influencia a confiança na polícia, sendo que quanto mais seguros os cidadãos se sentem mais confiam na polícia (Sun *et al.*, 2012) tal como defende Jackson & Sunshine (2007). Segundo o estudo realizado por Karakus (2015), o medo do crime correlaciona-se de forma significativa e negativa com a legitimidade na polícia na forma de obrigação de obedecer.

Experiências de vitimação encontram-se relacionadas negativamente com a confiança na polícia, assim indivíduos que passaram por experiências de vitimação tendem a confiar menos na polícia comparando com aqueles que não tinham sido vítimas de crimes (Jackson & Bradford, 2009; Kääriäinen, 2008).

Grupo 2. Variáveis relativas à zona de residência

O nível de confiança dos cidadãos na polícia encontra-se correlacionado com as percepções de desordens/incivilidades, ou seja, se os indivíduos perceberem menos desordens vão confiar mais na polícia (Nofziger & Williams, 2005). Assim, quando os cidadãos acreditam que existem taxas mais elevadas de desordens como as taxas de danos e roubo de propriedade a confiança dos cidadãos na polícia é menor. Este resultado não é surpreendente, uma vez que, a função primordial da polícia é prevenir o crime, prender criminosos e manter os indivíduos protegidos, ou seja, se não executar as suas funções o público começa a colocar em causa a sua capacidade de desempenhar as funções pelas quais existe, assim sendo os cidadãos apresentam níveis mais baixos de confiança na polícia (Sindall *et al.*, 2012). Também Jackson e Bradford (2009) e Jan e Hwang (2014) concluíram que existe uma associação entre elevados níveis de desordens/incivilidades e baixa confiança na polícia. Relativamente à legitimidade na polícia na forma de obrigação de obedecer o estudo realizado por Karakus (2015) evidenciou que as

desordens se correlacionam de forma negativa com a legitimidade na polícia na forma de obrigação de obedecer.

Segundo Antrobus *et al.* (2015) a confiança geral nos outros na sua área de residência é um preditor explicativo para a obrigação de obedecer à polícia. O que significa que a confiança nas outras pessoas na zona de residência faz com que os indivíduos se sintam mais obrigados a obedecer à polícia.

MacDonald e Stokes (2006) concluíram que elevados níveis de capital social da comunidade é um meio para melhorar a confiança na polícia. Sendo que, a polícia deve desenvolver atividades que promovam a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, desta forma, estas atividades devem contribuir para um aumento da vinculação social interna de uma comunidade permitindo uma maior interação entre o cidadão e a polícia e assim uma maior confiança na polícia. Além disso, a polícia deve envolver-se na resolução de problemas com os cidadãos, uma vez que isso contribui para um aumento de interação cívica entre a polícia e o cidadão produzindo maiores níveis de confiança dos cidadãos na polícia (MacDonald & Stokes, 2006).

Quanto à coesão social, esta tem um impacto positivo na confiança do público na polícia (Lim e Kwak, 2022; Nix *et al.*, 2015; Sun *et al.*, 2014). Segundo o estudo realizado por Lim e Kwak (2022) a coesão social demonstrou ser um preditor explicativo na confiança dos indivíduos na polícia, no entanto e contraditoriamente ao estudo realizado por Sindall *et al.* (2012) a coesão social não se correlacionou com a confiança dos cidadãos na polícia. Ademais, a coesão social correlacionou-se positivamente com a legitimidade na polícia na forma de obrigação de obedecer, como ainda demonstrou ser um preditor significativo da legitimidade na polícia na forma de obrigação de obedecer (Gau *et al.*, 2012; Karakus, 2015).

Relativamente ao controlo social informal, segundo demonstrou Lim e Kwak, (2022) este não foi significativamente associado à confiança na polícia. Já o estudo realizado por Drakulich e Crutchfield (2013) evidenciou que altos níveis de desconfiança na polícia estão associados a uma capacidade reduzida de controle social informal. Enquanto que, segundo Sindall *et al.* (2012) controlo social informal não se correlacionou com a confiança dos indivíduos na polícia. Também o controlo social informal se encontra positivamente relacionado com a legitimidade na polícia (Jackson *et al.*, 2012b).

Posto isto, e apesar de existirem estudos contraditórios em alguns pontos, é de salientar que a polícia deve interagir com os cidadãos através de programas comunitários que permitam

aumentar a coesão social e o controle social informal desses cidadãos contribuindo para uma maior confiança dos cidadãos na polícia (Lim & Kwak, 2022).

Grupo 3. Variáveis relativas à polícia

Relativamente ao papel da justiça procedimental, justiça distributiva e eficácia da polícia na construção da confiança e legitimidade na polícia vários são os estudos que têm sido desenvolvidos.

Deste modo, tendo em conta o estudo recente realizado por Lim e Kwak (2022) que estudou a eficácia da polícia e a justiça procedimental da polícia, os resultados indicaram que ambas foram preditores significativos na confiança do cidadão na polícia. Sendo que, a justiça procedimental da polícia se encontrou positivamente relacionada com a confiança dos cidadãos na polícia, ou seja, indivíduos que reconhecem que a polícia os trata de forma procedimentalmente justa tendem a confiar mais na polícia. Também a eficácia da polícia se relacionou de forma positiva com a confiança do cidadão na polícia, isto significa que os cidadãos tendem a confiar mais na polícia quando a polícia desempenha suas funções de forma eficaz. Assim sendo, para melhorar os níveis de confiança dos indivíduos na polícia, esta tem de ser mais eficaz nas suas tarefas de prevenir e reprimir o crime.

Karakus (2015), evidenciou no seu estudo que a eficácia da polícia e a justiça procedimental da polícia se encontram positiva e significativamente correlacionas com a legitimidade na polícia na forma de obrigação de obedecer. Assim, quando a polícia age de forma procedimentalmente justa desencadeia nos indivíduos sentimento de obrigação de lhe obedecer (Hough *et al.*, 2010) como também para uma instituição ser legítima tem de ser eficaz nas suas tarefas com o objetivo de servir o melhor interesse da sociedade (Tyler, 2003).

O estudo realizado por Wolfe *et al.* (2016) concluiu que indivíduos mais satisfeitos com a eficácia da polícia sentem-se mais obrigados a obedecer às diretivas da polícia além de que demonstram ter mais confiança na polícia, sendo que, a eficácia na polícia é um preditor significativo da obrigação de obedecer e da confiança na polícia. Já a justiça distributiva não apresentou um efeito significativo na obrigação de obedecer à polícia, no entanto, foi associada à confiança na polícia. Isto significa que, a distribuição igualitária dos serviços por parte da polícia contribui para o aumento da confiança dos cidadãos na polícia, mas não influencia a obrigação dos cidadãos em obedecerem. Enquanto que, percepções dos cidadãos sobre a justiça procedimental são responsáveis por maiores níveis de obrigação de obedecer e confiança na

polícia. Além disso, descobriram que a justiça procedimental tem um efeito maior na confiança na polícia em comparação com a eficácia da polícia (Wolfe *et al.*, 2016). Assim, quanto mais eficaz é a polícia mais legitimidade e confiança os indivíduos têm nela (Van Damme, 2015).

Segundo o estudo realizado por Antrobus *et al.* (2015) a justiça procedimental foi um preditor mais forte do que a justiça distributiva para explicar a obrigação de obedecer. Assim, os cidadãos que consideravam a polícia como procedimentalmente justa e menos distributivamente justa eram mais propensos a desencadear um sentimento de obrigação de obedecer à polícia. Já a eficácia da polícia não foi significativamente associada à obrigação de obedecer à polícia.

Um estudo realizado por Sargeant *et al.* (2014) concluiu que se os indivíduos sentirem que são tratados de forma justa pela polícia e que a polícia combate o crime eficazmente são mais propensos a confiar na polícia, ou seja, quer a eficácia da polícia quer a justiça procedimental estão positivamente relacionados à confiança na polícia. No entanto, é a justiça procedimental em comparação com a eficácia da polícia que tem o papel mais importante para prever a confiança na polícia. Assim, a justiça procedimental é o antecedente primário da confiança na polícia, ou seja, a confiança na polícia foi impulsionada principalmente por percepções de justiça procedimental.

Hough *et al.* (2013) descobriram que a justiça procedimental é o preditor mais importante para explicar a legitimidade como obrigação de obedecer, como também é o preditor mais importante para explicar a legitimidade como alinhamento moral (Hough *et al.*, 2013; Van Damme, 2015). Pelo contrário, segundo Jackson *et al.* (2012a) a justiça procedimental é um preditor moderado para a obrigação de obedecer à polícia. Também a justiça procedimental é um preditor para o alinhamento moral, mas verificaram que a eficácia da polícia é um fraco preditor.

Por fim, as experiências pessoais com a polícia tendem a afetar as atitudes em relação à polícia (Scaglione & Condon, 1980). Ou seja, um contato positivo entre o cidadão e a polícia contribui para uma maior confiança na polícia (Hough *et al.*, 2013). Além disso, a confiança que se deposita na polícia diminui quando a ação policial desrespeita os princípios legais, como por exemplo quando a polícia é subornada (Ivkovic, 2008).

Relativamente ao *stop and search*, Skogan (2005) concluiu que cidadãos que foram mandados parar enquanto caminhavam num local público estavam menos satisfeitos com a polícia do que aqueles indivíduos que têm contactos voluntários com a polícia. Outro estudo de Skogan (2017) demonstrou que a confiança é ameaçada quando a polícia recorre ao *stop and*

search e não apresenta nenhum motivo para tal. Deste modo, utilizar o *stop and search* de forma ampla sem justificativa vai enfraquecer a confiança pública na polícia, uma vez que, os cidadãos vão se sentir humilhados e desrespeitados. Pelo contrário, quando o *stop and search* é aplicado de forma justa como por exemplo aplicado a cidadãos que conduziam um automóvel em alta velocidade ou alcoolizados, esta ação da polícia pode não prejudicar a confiança, uma vez que essas paradas geralmente têm uma base legal clara. Fitzgerald *et al.* (2002) no seu estudo em Londres descobriu que a maioria dos cidadãos se encontrava satisfeito com a forma como foram tratados quando eram parados pela polícia, em comparação com aqueles que contactaram voluntariamente com a polícia (iniciaram o contato com a polícia).

CAPÍTULO II – ESTUDO EMPÍRICO (METODOLOGIA)

1. Objetivos Gerais e Específicos

O presente trabalho de investigação tem como principal objetivo estudar a confiança e legitimidade dos estudantes universitários na polícia.

Tendo como objetivos específicos:

- Investigar a relação entre a insegurança subjetiva e objetiva e a confiança na polícia e a legitimidade na polícia (na forma de obrigação de obedecer e na forma de alinhamento moral).
Hipótese 1: O medo do crime encontra-se negativamente relacionado com a confiança na polícia e legitimidade na polícia (na forma de obrigação de obedecer e na forma de alinhamento moral).
Hipótese 2: Experiências de vitimação encontram-se negativamente relacionadas com a confiança na polícia e legitimidade na polícia (na forma de obrigação de obedecer e na forma de alinhamento moral).
- Investigar a relação entre as condições sócio contextuais da zona de residência dos cidadãos e a confiança na polícia e a legitimidade na polícia (na forma de obrigação de obedecer e na forma de alinhamento moral).
Hipótese 3: A coesão social e o controlo social informal encontram-se relacionados positivamente com a confiança na polícia e legitimidade na polícia (na forma de obrigação de obedecer e na forma de alinhamento moral).
Hipótese 4: As desordens encontram-se relacionadas negativamente com a confiança na polícia e legitimidade na polícia (na forma de obrigação de obedecer e na forma de alinhamento moral).
- Investigar a relação entre as variáveis relativas à polícia e a confiança na polícia e a legitimidade na polícia (na forma de obrigação de obedecer e na forma de alinhamento moral).
Hipótese 5: A justiça procedimental da polícia, a justiça distributiva da polícia e a eficácia da polícia encontram-se positivamente relacionadas com a confiança e

legitimidade na polícia (na forma de obrigação de obedecer e na forma de alinhamento moral).

Hipótese 6: Satisfação com os contactos compulsivos e voluntários com a polícia relacionam-se positivamente com a confiança e legitimidade na polícia (na forma de obrigação de obedecer e na forma de alinhamento moral).

Hipótese 7: Práticas de *stop* e de *stop and search* relacionam-se negativamente com a confiança e legitimidade na polícia (na forma de obrigação de obedecer e na forma de alinhamento moral).

Hipótese 8: Satisfação com as práticas de *stop* e de *stop and search* relaciona-se positivamente com a confiança e legitimidade na polícia (na forma de obrigação de obedecer e na forma de alinhamento moral).

- Integrar as variáveis relativas à insegurança subjetiva e objetiva, as variáveis relativas à zona de residência e as variáveis relativas à polícia num modelo que permita investigar o seu poder explicativo na confiança na polícia e na legitimidade na polícia (na forma de obrigação de obedecer e na forma de alinhamento moral).

2. Desenho de Investigação

O presente estudo enquadra-se no âmbito da investigação quantitativa recorrendo-se à aplicação de questionários. Trata-se de um estudo de carácter transversal, uma vez que apenas terá um momento de recolha de dados (Marôco, 2021).

3. Amostra e Procedimentos de Recolha de Dados

A amostra da presente investigação é constituída por 122 estudantes da Universidade do Porto. A seleção deste contexto (Universidade do Porto) de implementação foi por critérios de conveniência.

Para a recolha de dados foi pedido à Universidade do Porto para difundir o questionário aos estudantes dos diferentes cursos desta instituição, e caso estivessem interessados poderiam responder via online. Previamente ao pedido de consentimento para o preenchimento do questionário os indivíduos foram informados sobre o objetivo do estudo e quanto ao respeito pelas questões éticas relacionadas com a investigação. Ou seja, que as informações recolhidas

seriam utilizadas unicamente para fins de investigação científica sendo garantida a confidencialidade e anonimato dos dados sendo que não seriam pedidas informações passíveis de identificação, apenas características sociodemográficas gerais, e além disso, que os dados seriam analisados de forma agregada e não individualizada. Os participantes foram também informados que a análise de dados seria assegurada através de métodos científicos rigorosos e validados para o objetivo em estudo. Sendo que, seria admitido que quem prosseguisse com o preenchimento do questionário, estaria a dar consentimento para colaborar no estudo.

4. Instrumentos e Operacionalização das Variáveis do Estudo

Para executar os objetivos desta investigação procedeu-se à elaboração de um questionário tendo em conta a literatura existente no âmbito do tema em estudo. Em seguida serão descritas as variáveis em estudo e a respetiva forma de operacionalização das mesmas.

Questionário

O questionário foi composto por quatro grupos (ver anexo: tabelas 1, 2, 3, e 4).

O primeiro grupo (ver anexo tabela 1) foi constituído pelas variáveis sociodemográficas designadamente o género, a idade, o estatuto socioeconómico, o percurso escolar e a nacionalidade. Deste modo, os inquiridos foram perguntados sobre o seu género (Masculino/Feminino/Outro), sobre qual a sua idade, qual o rendimento do seu agregado familiar (Baixo/Médio/Alto), sobre qual o grau de ensino que frequentavam (Licenciatura/Mestrado/Doutoramento/Pós-graduação) e sobre a sua nacionalidade (Portuguesa/Outra).

O segundo grupo (ver anexo tabela 2) foi constituído por variáveis relativas à insegurança subjetiva e objetiva designadamente: o medo do crime, o risco percebido de vitimação, os comportamentos de segurança nomeadamente de evitamento e proteção, e as experiências de vitimação. O medo do crime foi medido numa escala de resposta de 1 (Muito inseguro) a 5 (Muito seguro), e composto por perguntas como por exemplo *“como se sente quando caminha sozinho na sua área de residência, depois de escurecer”*. Quanto ao risco percebido de vitimação a escala de resposta aplicada foi de 1 (Nada provável) a 5 (Muito provável), apresentando-se hipotéticos cenários como *“Pensa que poderá ser vítima de roubo sem violência, durante o próximo ano?”*. Relativamente aos comportamentos de segurança, nomeadamente de evitamento (por exemplo: *“Evita contactos com determinadas pessoas”*) e de proteção (por exemplo: *“Tem fechaduras de segurança ou alarmes na habitação?”*) a classificação foi numa escala de resposta de 1 (Sim) a 2 (Não). Por fim, quanto às experiências

de vitimação aos inquiridos foi questionado se haviam sido vítimas de uma lista de oito crimes no último ano. Esta dimensão foi composta por oito itens (por exemplo: *“Roubo de algum objeto que estivesse no interior do seu veículo”*) mensurados numa escala de resposta de 1 (Sim) a 2 (Não). Todas estas questões relativas a este grupo foram retiradas de um questionário da Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto no âmbito do Observatório Local de Segurança.

O terceiro grupo (ver anexo tabela 3) foi constituído por variáveis relativas à zona de residência designadamente: as desordens/incivilidades, estabilidade residencial, vinculação à área de residência, confiança geral nas pessoas, coesão social, controlo social informal, envolvimento na resolução de problemas na área de residência, visibilidade da polícia na área de residência e a satisfação com o envolvimento da polícia na área de residência. Deste modo, as desordens/incivilidades foram constituídas por sete itens relativos a desordens na zona de residência (por exemplo: *“Há muito consumo e tráfico de droga”*) mensurados numa escala de resposta de 1 (Discordo plenamente) a 5 (Concordo plenamente). Relativamente à estabilidade residencial, esta foi composta por apenas um item que procurava averiguar *“há quanto tempo é que os participantes vivem na sua zona de residência”* usando uma escala de respostas que variou entre os intervalos de tempo *“há menos de um ano”*, *“entre um e três anos”*, *“há mais de três anos”*, ou *“sempre vivi nesta zona”*. Por sua vez, a vinculação à área de residência foi composta por quatro itens (por exemplo: *“Penso que a minha zona de residência é um bom local para viver”*) cujo o objetivo era perceber como os indivíduos se sentiam na sua zona de residência, e foi usada uma escala de resposta de 1 (Discordo plenamente) a 5 (Concordo plenamente). A confiança geral nas pessoas foi composta por três itens, nos quais se aplicaram diferentes respostas dependentes da situação exposta, todas numa escala de 0 a 10. O primeiro item, *“De um modo geral, acha que todo o cuidado é pouco quando se lida com as pessoas ou acha que se pode confiar na maioria das pessoas?”*, variou entre 0 (Todo o cuidado é pouco) até 10 (A maioria das pessoas é de confiança). O segundo *“Acha que, na maior parte das vezes, as pessoas estão preocupadas com elas próprias ou acha que as pessoas tentam ajudar os outros?”*, mensurado entre 0 (As pessoas estão preocupadas com elas próprias) a 10 (As pessoas tentam ajudar os outros). E por fim *“Acha que a maior parte das pessoas tenta aproveitar-se de si sempre que pode, ou pensa que a maior parte das pessoas é honesta?”*, medido por uma escala de resposta de 0 (A maior parte das pessoas tenta aproveitar-se de mim) a 10 (a maior parte das pessoas é honesta). Quanto à coesão social, cujo objetivo era perceber se os vizinhos se ajudavam uns aos outros (por exemplo: *“Os vizinhos da zona onde resido estão predispostos*

a ajudar-se uns aos outros”) foi aplicada a escala de resposta de 1 (Discordo plenamente) a 5 (Concordo plenamente). Já o controlo social informal, composto por cinco itens, teve como finalidade perceber qual seria a probabilidade de intervenção dos vizinhos em certas situações (por exemplo: *“Uma briga estiver a acontecer perto de sua casa em que alguém está a ser ameaçado ou agredido”*), sendo mensurados por uma escala de resposta de 1 (Muito improvável) a 5 (muito provável). O envolvimento na resolução de problemas na área de residência, foi composto por dois itens que tinham como objetivo perceber o envolvimento dos indivíduos com a polícia na sua área de residência (por exemplo: *“Polícia e residentes trabalham juntos na decisão dos passos a dar para resolver um problema na minha zona de residência”*), sendo que estes itens foram medidos numa escala de resposta de 1 (Discordo plenamente) a 5 (Concordo plenamente). A visibilidade da polícia na área de residência foi constituída por três itens (por exemplo: *“É frequente ver carros patrulha na minha zona de residência”*) e aplicada a escala de resposta de 1 (Discordo plenamente) a 5 (Concordo plenamente). Por fim, a satisfação com o envolvimento da polícia na área de residência foi composta por cinco itens (por exemplo: *“Disponibilidade para o público”*) medidos por uma escala de resposta de 1 (Muito insatisfeito) a 5 (Muito satisfeito). Todas estas questões relativas a este grupo foram retiradas de um questionário da Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto no âmbito do Observatório Local de Segurança.

O quarto e último grupo (ver anexo tabela 4) foi constituído por variáveis relativas à polícia designadamente: confiança na polícia, eficácia da polícia, justiça distributiva da polícia, justiça procedimental da polícia, satisfação geral com a polícia, legitimidade na forma de obrigação de obedecer, legitimidade na forma de alinhamento moral, responsabilização da polícia, cinismo legal, cooperação com a polícia, contactos e satisfação desses contactos com a polícia quer voluntários quer compulsivos dando especial relevância ao *stop* e *stop and search*. Assim sendo, a confiança na polícia foi avaliada por apenas um item *“Diga-me, por favor, qual a sua confiança na polícia”*, medido através de uma escala de resposta de 0 (não tenho nenhuma confiança na polícia) a 10 (tenho toda a confiança na polícia). A eficácia da polícia foi constituída por oito itens que tinham como objetivo perceber se a polícia era eficaz nas suas funções (por exemplo *“combate à criminalidade violenta”*), mensurados numa escala de resposta de 1 (Tem realizado muito mal) a 5 (Tem realizado muito bem). Por sua vez, a justiça distributiva da polícia foi constituída por quatro itens que tinham como finalidade perceber como a polícia distribui os seus serviços (por exemplo: *“a polícia fornece a mesma qualidade de serviço a todos os cidadãos”*) medidos numa escala de resposta de 1 (Discordo plenamente)

a 5 (Concordo plenamente). A justiça procedimental da polícia foi composta por três itens (por exemplo “*Com que frequência acha que a polícia em Portugal trata as pessoas com respeito*”) e foi aplicada a escala entre 1 (Raramente) a 4 (Muito frequentemente). A satisfação geral com a polícia foi avaliada por apenas um item (“*Tendo em consideração tudo o que é suposto a polícia fazer, diria que a polícia tem feito ...*”), medido numa escala de resposta de 1 (Um muito mau trabalho) a 5 (Um muito bom trabalho). Por sua vez, a legitimidade na forma de obrigação de obedecer foi constituída por três itens que tinham como propósito averiguar se os indivíduos sentiam o dever de apoiar as decisões da polícia mesmo que não concordassem com elas, o dever de fazer o que a polícia lhes diz mesmo que não compreendessem as razões ou não concordassem com elas, e ainda o dever de fazer o que a polícia lhes diz mesmo que não gostassem do modo como eram tratados. Estes itens foram mensurados numa escala de resposta de 0 (Não tenho nenhum dever) a 10 (Tenho todo o dever). Já a legitimidade na forma de alinhamento moral foi composta por quatro itens que tinham como finalidade entender se a polícia partilha os mesmos valores e o mesmo sentido de certo e errado que o indivíduo (por exemplo: “*A polícia tem o mesmo sentido de certo e errado que eu tenho*”), medidos numa escala de resposta de 1 (Discordo plenamente) a 5 (Concordo plenamente). Todas as questões anteriormente mencionadas foram retirados do European Social Survey Ronda 5 (2010). A responsabilização da polícia foi constituída por dois itens que se focaram em descobrir se os comportamentos desadequados e a má conduta da polícia eram supervisionados e punidos (por exemplo: “*os comportamentos desadequados por parte da polícia são supervisionados*”), mensurados por uma escala de resposta de 1 (Discordo plenamente) a 5 (Concordo plenamente). O cinismo legal foi avaliado por oito itens (por exemplo: “*Não há problema em, por vezes, ignorar as decisões da polícia*”) medidos por uma escala de resposta de 1 (Discordo plenamente) a 5 (Concordo plenamente). Estes itens foram retirados de um questionário da Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto no âmbito do Observatório Local de Segurança. A cooperação com a polícia foi constituída por dois itens. O primeiro, “*Imaginando que estava na rua e via alguém a empurrar um homem para o chão e a roubar-lhe a carteira. Qual seria a probabilidade de chamar a polícia?*” medido por uma escala de resposta de 1 (Nada provável) a 4 (Muito provável). O segundo, “*Imaginando que estava na rua e via alguém a empurrar um homem para o chão e a roubar-lhe a carteira. Em que medida estaria disposto(a) a identificar a pessoa acusada?*”, mensurado através de uma escala de resposta de 1 (Nada disposto(a)) a 4 (Muito disposto(a)). Estes itens foram retirados do European Social Survey Ronda 5 (2010). Relativamente aos contactos com a polícia, foram

avaliados por oito itens divididos em contactos voluntários (por exemplo: “*Pedi informação à polícia*”) e contactos compulsivos (por exemplo: “*A polícia chamou-me à atenção*”), sendo que os indivíduos foram questionados se no último ano tiveram algum desses contactos e caso afirmativo qual o seu nível de satisfação com esse contacto numa escala de resposta de 1 (Sim e fiquei muito insatisfeito) a 5 (Sim e fiquei muito satisfeito). Estes itens foram retirados do European Social Survey Ronda 5 (2010). Por fim, o *stop and search*, foi medido por dois itens divididos em *stop* (por exemplo: “*A polícia mandou-me parar quando circulava num espaço público (por razões não relacionadas com a covid)*”) e *stop and search* (por exemplo: “*A polícia mandou-me parar e revistou-me quando circulava num espaço público (por razões não relacionadas com a covid)*”) sendo que os indivíduos foram questionados se no último ano tiveram algum desses contactos e caso afirmativo qual o seu nível de satisfação numa escala de resposta de 1 (Sim e fiquei muito insatisfeito) a 5 (Sim e fiquei muito satisfeito). Estes itens foram retirados e adaptados de projetos desenvolvidos no âmbito da Escola de Criminologia.

Caracterização das variáveis dependentes e independentes em estudo

As variáveis do presente estudo resultaram do somatório dos itens que as compõem e de acordo com as tabelas e a descrição acima.

Deste modo, as variáveis dependentes em estudo são: a confiança na polícia, a legitimidade na polícia na forma de obrigação de obedecer e a legitimidade na polícia na forma de alinhamento moral.

As variáveis independentes foram agrupadas em três grupos. Grupo um: variáveis relativas à insegurança subjetiva e objetiva incluíram o medo do crime, o risco percebido de vitimação, comportamentos de evitamento, comportamentos de proteção e a prevalência da vitimação. Grupo dois: variáveis relativas à zona de residência incluíram as desordens/incivilidades, a estabilidade residencial, vinculação à área de residência, confiança geral nas pessoas, a coesão social, o controlo social informal, o envolvimento na resolução de problemas na área de residência, a visibilidade da polícia na área de residência e a satisfação com o envolvimento da polícia na área de residência. Grupo três: variáveis relativas à polícia como a eficácia da polícia, a justiça distributiva da polícia, a justiça procedimental da polícia, a satisfação geral com a polícia, a responsabilização da polícia, o cinismo legal, a cooperação com a polícia, os contactos com a polícia voluntários e compulsivos, o *stop*, o *stop and search* e a satisfação com os contactos voluntários, compulsivos, *stop* e o *stop and search*.

5. Procedimentos de Análise de Dados

O procedimento de análise de dados foi efetuado através de procedimentos estatísticos, com recurso ao software IBM SPSS Statistics 27. A análise de dados integrou procedimentos de estatística descritiva e inferencial.

5.1 Análise estatística

Primeiramente, para a análise estatística descritiva foram utilizadas para as variáveis numéricas (ordinais ou de rácio) a média amostral (medida de localização central), o desvio-padrão (medida de dispersão), amplitudes (valores mínimos e máximos de resposta) e o cálculo de percentagens no caso das variáveis categóricas. Em seguida, foi necessário verificar se as variáveis seguiam uma distribuição normal utilizando-se para esse efeito os testes de Kolmogorov-Smirnov, concluindo-se que não seguiam a distribuição normal. Além disso, algumas das variáveis foram medidas por diversos itens, procedeu-se à determinação de valores de Alfa de Cronbach (α) para chegar a uma consistência interna que permitisse averiguar se os itens poderiam ser agrupados em índices.

Relativamente à análise inferencial, para medir as associações entre as variáveis (coeficiente de correlações) recorreu-se a um teste não paramétrico - o Coeficiente de Spearman, uma vez que se verificou que os dados não seguiam uma distribuição normal. Por último, para estimar modelos de previsão que permitem identificar as variáveis independentes explicam as variáveis dependentes foram aplicados Modelos de Regressão Linear Simples.

CAPÍTULO III – ESTUDO EMPÍRICO (RESULTADOS)

1. Resultados - Descrição das Variáveis em Estudo.

Primeiramente será apresentada a descrição das variáveis em estudo, através de procedimentos de análise estatística descritiva.

1.1. Caracterização sociodemográfica da amostra

A tabela 1 representa as variáveis sociodemográficas em estudo. Deste modo, a amostra em estudo foi composta por 122 estudantes universitários, dos quais 68 (55.7%) são indivíduos do género feminino e 52 (42.7%) do género masculino. Relativamente à nacionalidade, 118 (96.7%) são portugueses e 4 (3.1%) de outra nacionalidade. Quanto ao estatuto socioeconómico 26 (21.3%) dos indivíduos afirmaram pertencer a um estatuto socioeconómico baixo, 90 (73.8%) a um estatuto socioeconómico médio e 6 (4.9%) a um estatuto socioeconómico alto. Por fim, a média de idade dos inquiridos foi de 24.45 anos, sendo que a idade mínima foi de 18 anos e a máxima de 50 anos.

Tabela 1- Análise descritiva das variáveis sociodemográficas

Variáveis sociodemográficas		N	(%)	M	SD	Min.	Máx.
Género	Feminino	68	55.7				
	Masculino	52	42.6				
	Outro	2	1.6				
Percurso escolar (frequência)	Licenciatura	73	57.8				
	Mestrado	43	35.2				
	Doutoramento	6	4.9				
Nacionalidade	Portuguesa	118	96.7				
	Outra	4	3.1				
Estatuto socioeconómico	Baixo	26	21.3				
	Médio	90	73.8				
	Alto	6	4.9				
Idade				24.45	6.65	18	50

Nota: N = número de sujeitos; M = Média; SD = Desvio-padrão; Min.= Mínimo; Máx.= Máximo.

1.2. Variáveis relativas à insegurança subjetiva e objetiva

A tabela 2 representa a descrição das variáveis relativas à insegurança subjetiva e objetiva. Relativamente ao *medo do crime*, este foi medido por 2 itens, sendo que apresentou

uma consistência interna de .71, uma média de 2.22 e um desvio-padrão de 0.82. Por sua vez, *o risco percebido de vitimação* evidenciou uma média de 2.20 e um desvio-padrão de 0.64, sendo que esta variável foi medida por três itens e assim demonstrou uma consistência interna de .72. Relativamente aos *comportamentos de evitamento* exibiram uma média de 2.00, enquanto que os *comportamentos de proteção* apresentaram uma média de 0.90. Relativamente ao desvio-padrão os *comportamentos de evitamento* obtiveram um desvio-padrão de 0.93, já os *comportamentos de proteção* apresentaram um desvio-padrão de 0.94. Por fim, relativamente à *prevalência da vitimação* a minoria dos participantes cerca de 25 (20.5%) sofreram pelo menos uma experiência de vitimação.

Tabela 2 - Variáveis relativas à insegurança subjetiva e objetiva

Variáveis relativas à insegurança subjetiva e objetiva	N	M	SD	Min.	Máx.
Medo do crime (Alfa de Cronbach = .71)	122	2.22	0.82	1.00	5.00
Risco percebido de vitimação (Alfa de Cronbach = .72)	122	2.20	0.64	1.00	4.00
Comportamentos de evitamento	122	2.00	0.93	0.00	3.00
Comportamentos de proteção	122	0.90	0.94	0.00	3.00
Prevalência da vitimação	N	%			
	25	20.5			

Nota: N = número de sujeitos; M = Média; SD = Desvio-padrão; Min.= Mínimo; Máx. = Máximo.

1.3. Variáveis relativas à zona de residência

A tabela 3 exhibe a descrição das variáveis relativas à zona de residência. As *desordens/incivilidades* medida através de 7 itens evidenciaram uma consistência interna de .83, uma média de 2.42 e um desvio-padrão de 0.77. Enquanto que a *estabilidade residencial*, expôs uma média de 3.02 e um desvio-padrão de 0.97, sendo que apenas foi medida por um item que consistia em averiguar há quanto tempo é que os participantes viviam na sua zona de residência. Já a *vinculação à área de residência* medida por mais de um item, que pretendia perceber como os indivíduos se sentiam em relação à sua zona de residência, caracterizou-se por uma consistência interna de .89, uma média de 3.80 e um desvio-padrão de 0.91. A *confiança*

geral nas pessoas evidenciou uma média de 4.92 e um desvio-padrão de 1.98, sendo que esta variável foi medida por três itens que pretendiam perceber a confiança que os participantes têm nas outras pessoas demonstrou uma consistência interna de .76. A *coesão social*, medida também por três itens que se focavam em perceber se os vizinhos se ajudavam uns aos outros, demonstrou uma consistência interna de .85, uma média de 3.38 e um desvio-padrão de 0.93. Enquanto que, o *controle social informal* apresentou uma consistência interna de .72 sendo composto por cinco itens, uma média de 2.85 e um desvio-padrão de 0.78. Relativamente ao *envolvimento na resolução de problemas na área de residência* este foi medido por apenas dois itens, assim demonstrou uma consistência interna de .68, uma média de 2.55 e um desvio-padrão de 0.91. Já a *visibilidade da polícia na área de residência* mostrou uma média de 2.72 e um desvio-padrão de 1.03, sendo que esta foi medida por três itens que pretendiam avaliar a percepção que os indivíduos tinham da presença da polícia na sua área de residência, sendo que exibiu uma consistência interna de .68. Por fim, a *satisfação com o envolvimento da polícia na área de residência*, medida por cinco itens que se pretendia averiguar se os indivíduos se encontravam muito satisfeitos a muito insatisfeitos com as ações da polícia na sua área de residência, demonstrou uma consistência interna de .89, uma média de 2.83 e um desvio-padrão de 0.95.

Tabela 3 - Variáveis relativas à zona de residência

Variáveis relativas à zona de residência	N	M	SD	Min.	Máx.
Desordens/incivilidades (Alfa de Cronbach =.83)	122	2.42	0.77	1.00	4.40
Estabilidade residencial	122	3.02	0.97	1.00	4.00
Vinculação à área de residência (Alfa de Cronbach =.89)	122	3.80	0.91	1.00	5.00
Confiança geral nas pessoas (Alfa de Cronbach =.76)	122	4.92	1.98	0.00	9.33
Coesão social (Alfa de Cronbach =.85)	122	3.38	0.93	1.00	5.00
Controlo social informal (Alfa de Cronbach =.72)	122	2.85	0.78	1.00	4.80
Envolvimento na resolução de problemas na área de residência (Alfa de Cronbach =.68)	122	2.55	0.91	1.00	5.00

Visibilidade da polícia na área de residência (Alfa de Cronbach =.68)	122	2.72	1.03	1.00	5.00
Satisfação com o envolvimento da polícia na área de residência (Alfa de Cronbach =.89)	122	2.83	0.95	1.00	5.00

Nota: N = número de sujeitos; M = Média; SD = Desvio-padrão; Min.= Mínimo; Máx.= Máximo.

1.4. Variáveis relativas à polícia

A tabela 4 expõe a descrição das variáveis relativas à polícia. Assim, a *confiança na polícia* medida por apenas um item numa escala de não tenho nenhuma confiança na polícia (0) a tenho toda a confiança na polícia (10) apresentou uma média de 5.71 e um desvio-padrão de 2.86. A *legitimidade na polícia na forma de obrigação de obedecer* demonstrou uma média de 5.09 e um desvio-padrão de 2.68, sendo medida por mais de um item exibiu uma consistência interna de .84. Sendo que estes itens tinham como propósito averiguar se os indivíduos sentiam o dever de apoiar as decisões da polícia mesmo que não concordassem com elas, o dever de fazer o que a polícia lhe diz mesmo que não compreendessem as razões ou não concordassem com elas e o dever de fazer o que a polícia lhe diz mesmo que não gostassem do modo como eram tratados. Enquanto que a *legitimidade na polícia na forma de alinhamento moral*, medida também por mais de um item que pretendia entender se a polícia partilha os mesmos valores e o mesmo sentido de certo e errado que o indivíduo, obteve uma consistência interna de .92, uma média de 3.07 e um desvio-padrão de 1.11. A *eficácia da polícia* evidenciou uma média de 3.08 e um desvio-padrão de 0.88, esta variável foi medida por itens que pretendiam averiguar se a polícia é eficaz nas suas funções de assistência ao cidadão, prevenção e combate ao crime. demonstrou uma consistência interna de .91. A *justiça distributiva da polícia* medida por quatro itens que tinham como objetivo saber como a polícia distribui os seus serviços exibiu uma consistência interna de .92, uma média de 2.53 e um desvio-padrão de 1.11. Enquanto que, a *justiça procedimental da polícia* apresentou uma média de 2.40 e um desvio-padrão de 0.71, sendo medida por mais de um item com o objetivo de saber como a polícia trata os cidadãos e toma as suas decisões, sendo que demonstrou uma consistência interna de .73. Já a *satisfação geral com a polícia* medida por apenas um item que tinha como propósito averiguar a satisfação dos indivíduos com a polícia apresentou uma média de 3.12 e um desvio-padrão de 1.07. Relativamente à *responsabilização da polícia*, demonstrou uma média de 2.59 e um desvio-padrão de 0.92. Uma vez que foi medida por mais de um item, demonstrou uma consistência interna de .83, sendo que os itens tinham o propósito de averiguar se os indivíduos discordam

plenamente a concordam plenamente sobre se os comportamentos desadequados e a má conduta da polícia eram supervisionados e punidos. O *cinismo legal* apresentou uma consistência interna de .69, uma vez que foi medido por mais de um item, uma média de 3.08 e um desvio-padrão de 0.63. A *cooperação com a polícia*, medida por dois itens, cujo objetivo era entender se os indivíduos cooperavam com a polícia evidenciou uma consistência interna de .65, uma média de 3.34 e um desvio-padrão de 0.59. Relativamente aos *contactos compulsivos com a polícia* a maioria dos indivíduos (64.8%) não teve nenhum contacto compulsivo com a polícia. Por outro lado, relativamente aos *contactos voluntários com a polícia* verificou-se que cerca de 48.4% dos indivíduos inquiridos não teve este tipo de contacto. Comparando os contactos voluntários com a polícia e os contactos compulsivos verificou-se que os indivíduos tiveram mais contactos voluntários (51.6%) do que compulsivos (35.2%). Relativamente ao *stop*, a maioria dos indivíduos (83.6%) não foram mandados parar pela polícia, e o mesmo se aplicou ao *stop and search* com cerca de 91.0 % dos indivíduos a responderem que também não foram mandados parar nem revistados enquanto circulavam na via pública. Por fim, a satisfação com os contactos compulsivos com a polícia apresentou uma média de 4.25 e um desvio-padrão de 1.63 e uma consistência interna de .67. Enquanto que, a satisfação com os contactos voluntários com a polícia demonstrou uma consistência interna de .76, uma média de 1.60 e um desvio-padrão de 0.85. A satisfação com o *stop* apresentou uma média de 3.85 e um desvio-padrão de 0.81. Já a satisfação com o *stop and search* exibiu uma média de 3.18 e um desvio-padrão de 1.40.

Tabela 4 - Variáveis relativas à polícia

Variáveis relativas à polícia	N	M	SD	Min.	Máx.
Confiança na polícia	122	5.71	2.86	0.00	10.00
Legitimidade: obrigação de obedecer (Alfa de Cronbach =.84)	122	5.09	2.68	0.00	10.00
Legitimidade: alinhamento moral (Alfa de Cronbach =.92)	122	3.07	1.11	1.00	5.00
Eficácia na polícia (Alfa de Cronbach =.91)	122	3.08	0.88	1.00	5.00
Justiça distributiva da polícia (Alfa de Cronbach =.92)	122	2.53	1.11	1.00	5.00

Justiça procedimental da polícia (Alfa de Cronbach =.73)	122	2.40	0.71	1.00	4.00
Satisfação geral com a polícia	122	3.12	1.07	1.00	5.00
Responsabilização da polícia (Alfa de Cronbach =.83)	122	2.59	0.92	1.00	4.33
Cinismo legal (Alfa de Cronbach =.69)	122	3.08	0.63	1.00	4.50
Cooperação com a polícia (Alfa de Cronbach =.65)	122	3.34	0.59	1.00	4.00
Prevalência de contactos compulsivos com a polícia				N	%
	Sim			43	35.2
	Não			79	64.8
Prevalência de contactos voluntários com a polícia				N	
	Sim			63	51.6
	Não			59	48.4
Stop				N	%
	Sim			20	16.4
	Não			102	83.6
Stop and Search				N	%
	Sim			11	9.0
	Não			111	91.0
Satisfação com os contactos compulsivos com a polícia (Alfa de Cronbach =.67)	43	4.25	1.63	1.00	4.25
Satisfação com os contactos voluntários com a polícia (Alfa de Cronbach =.76)	63	1.60	0.85	1.00	4.00
Satisfação com o Stop	20	3.85	0.81	2.00	5.00
Satisfação com Stop and Search	11	3.18	1.40	1.00	5.00

Nota: N = número de sujeitos; M = Média; SD = Desvio-padrão; Min.= Mínimo; Máx. = Máximo.

2. Resultados - Relações entre as Variáveis Dependentes e Independentes

Os resultados relativos às relações entre variáveis foram conseguidos através da utilização de testes não paramétricos, uma vez que, as variáveis não seguiam a distribuição normal. Assim, foram utilizados os valores de Coeficiente de Correlação de Spearman.

Em seguida serão apresentadas as correlações entre as variáveis independentes em estudo e as variáveis dependentes.

2.1. Relações entre as variáveis relativas à insegurança subjetiva e objetiva e as variáveis dependentes

A tabela 5 representa as correlações entre as variáveis independentes relativas à insegurança subjetiva e objetiva e as variáveis dependentes confiança e legitimidade na polícia.

O risco percebido de vitimação relacionou-se negativamente com a confiança na polícia ($r = -.210, p = .020$), deste modo quanto menor é a percepção do risco de vitimação maior confiança é atribuída à polícia. Sendo que, não se correlacionou de forma significativa com a legitimidade na polícia como obrigação de obedecer nem como alinhamento moral.

Os *comportamentos de evitamento* relacionaram-se positivamente com a legitimidade na polícia como obrigação de obedecer ($r = .181, p = .046$), ou seja, quanto mais comportamentos de evitamento os indivíduos adotam mais se sentem obrigados a obedecer à polícia. No entanto, não se correlacionaram de forma significativa com a confiança na polícia nem com a legitimidade na polícia como alinhamento moral.

Por fim, importa mencionar que o *medo do crime* e a *vitimação* não se correlacionaram de forma estatisticamente significativos com a confiança na polícia, com a legitimidade na polícia - obrigação de obedecer, e com a legitimidade na polícia - alinhamento moral.

Tabela 5 - Variáveis relativas à insegurança subjetiva e objetiva e variáveis dependentes

Variáveis relativas à insegurança subjetiva e objetiva	Confiança na polícia	Legitimidade na polícia: obrigação de obedecer	Legitimidade na polícia: alinhamento moral
Medo do crime	-.150	-.007	-.043
Risco percebido de vitimação	-.210*	-.155	-.086
Comportamentos de evitamento	-.002	.181*	.059
Comportamentos de proteção	-.040	-.033	-.017
Prevalência da vitimação	-.168	-.165	-.125

** . A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

* . A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades).

2.2. Relações entre as variáveis relativas à zona de residência e as variáveis dependentes

A tabela 6 representa as correlações entre as variáveis independentes relativas à zona de residência e variáveis dependentes confiança e legitimidade na polícia.

A *confiança geral nas pessoas* relacionou-se positivamente com a confiança na polícia ($r = .402, p < .001$) e relacionou-se positivamente com a legitimidade na polícia na forma de alinhamento moral ($r = .304, p < .001$). Assim, quanto mais os indivíduos confiam nas outras pessoas mais confiam na polícia e mais sentem que a polícia está alinhada moralmente com eles. No entanto, esta variável não se correlacionou de forma significativa com a legitimidade na polícia como obrigação de obedecer.

Também a *coesão social* se relacionou positivamente com a confiança na polícia ($r = .216, p = .017$), ou seja, quanto mais coesão social existir na zona onde os indivíduos residem mais confiam na polícia. Porém, não se correlacionou de forma significativa com a legitimidade na polícia como obrigação de obedecer e com a legitimidade na polícia como alinhamento moral.

O *envolvimento na resolução de problemas na área de residência* relacionou-se positivamente com a confiança na polícia ($r = .372, p < .001$) e relacionou-se positivamente com a legitimidade na polícia como alinhamento moral ($r = .309, p < .001$). Deste modo, quanto maior é o envolvimento dos residentes e da polícia para solucionar os problemas na zona de residência maior é a confiança na polícia e maior é o sentimento de que a polícia se encontra moralmente alinhada com eles. Todavia, não se correlacionou de forma significativa com a legitimidade na polícia como obrigação de obedecer.

A *visibilidade da polícia na área de residência* relacionou-se positivamente com a confiança na polícia ($r = .178, p = .050$), deste modo, quanto maior é a visibilidade da polícia na zona onde os indivíduos residem mais confiança depositam na mesma. Sendo que, não se correlacionou de forma significativa com a legitimidade na polícia como obrigação de obedecer e com a legitimidade na polícia como alinhamento moral.

A *satisfação com o envolvimento da polícia na área de residência* relacionou-se positivamente com a confiança na polícia ($r = .718, p < .001$), com a legitimidade na polícia como obrigação de obedecer ($r = .340, p < .001$) e com a legitimidade na polícia como alinhamento moral ($r = .607, p < .001$). Significa que, quanto maior é a satisfação dos indivíduos com o envolvimento da polícia na sua zona de residência, maior é a confiança na polícia, maior é o sentimento de dever de obedecer à polícia e maior é sentimento de que a polícia está moralmente alinhada com eles.

Por fim, as *desordens/incivilidades*, a *estabilidade residencial*, a *vinculação à área de residência* e o *controle social informal* não se correlacionaram de forma significativa com as variáveis dependentes.

Tabela 6 - Variáveis relativas à zona de residência e variáveis dependentes

Variáveis relativas à zona de residência	Confiança na polícia	Legitimidade: obrigação de obedecer	Legitimidade: alinhamento moral
Desordens/incivilidades	-.072	.106	.007
Estabilidade residencial	.160	.067	.123
Vinculação à área de residência	.174	-.027	.147
Confiança geral nas pessoas	.402**	.071	.304**
Coesão social	.216*	.001	.147
Controlo social informal	.085	-.090	.061
Envolvimento na resolução de problemas na área de residência	.372**	-.012	.309**
Visibilidade da polícia na área de residência	.178*	.177	.141
Satisfação com o envolvimento da polícia na área de residência	.718**	.340**	.607**

** . A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

* . A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades).

2.3. Relações entre as variáveis relativas à polícia e as variáveis dependentes

A tabela 7 representa as correlações entre as variáveis independentes relativas à polícia e variáveis dependentes - confiança e legitimidade na polícia.

A *eficácia da polícia* relacionou-se positivamente com a confiança na polícia ($r = .826$, $p < .001$), com a legitimidade na polícia como obrigação de obedecer ($r = .455$, $p < .001$) e com a legitimidade na polícia como alinhamento moral ($r = .696$, $p < .001$). Assim, quanto maior é a eficácia da polícia maior é a confiança na polícia, maior é o sentimento de dever de obedecer à polícia e maior é o sentimento que os indivíduos têm de que a polícia se encontra moralmente alinhada com eles.

A *justiça distributiva da polícia* relacionou-se positivamente com a confiança na polícia ($r = .720$, $p < .001$), com a legitimidade na polícia como obrigação de obedecer ($r = .406$, $p < .001$) e com a legitimidade na polícia como alinhamento moral ($r = .777$, $p < .001$). Também a *justiça procedimental da polícia* se relacionou positivamente com a confiança na polícia ($r =$

.608, $p < .001$), com a legitimidade na polícia como obrigação de obedecer ($r = .470$, $p < .001$) e com a legitimidade na polícia como alinhamento moral ($r = .659$, $p < .001$). Deste modo, quanto maior é a justiça distributiva da polícia e quanto maior é a justiça procedimental da polícia maior é a confiança na polícia, maior é o sentimento de dever de obedecer à polícia e maior é o sentimento que os indivíduos têm de que a polícia se encontra moralmente alinhada com eles.

A *satisfação geral com a polícia* relacionou-se positivamente com a confiança na polícia ($r = .853$, $p < .001$), com a legitimidade na polícia como obrigação de obedecer ($r = .436$, $p < .001$) e com a legitimidade na polícia como alinhamento moral ($r = .688$, $p < .001$). Deste modo, quanto maior é a satisfação que os indivíduos têm com a polícia, maior é a confiança na polícia, maior é o sentimento de dever de obedecer à polícia e maior é o sentimento que os indivíduos têm de que a polícia se encontra moralmente alinhada com eles.

A *responsabilização da polícia* relacionou-se positivamente com a confiança na polícia ($r = .519$, $p < .001$), com a legitimidade na polícia como obrigação de obedecer ($r = .392$, $p < .001$) e com a legitimidade na polícia como alinhamento moral ($r = .602$, $p < .001$). Significa isto que, quanto mais os indivíduos acreditam que a polícia é responsabilizada pelas suas ações desadequadas, mais confiam nela, sentem mais o dever de lhe obedecer e sentem mais que a polícia se encontra moralmente alinhada com eles.

O *cinismo legal* relacionou-se negativamente com a confiança na polícia ($r = -.574$, $p < .001$), com a legitimidade na polícia como obrigação de obedecer ($r = -.355$, $p < .001$) e com a legitimidade na polícia com o alinhamento moral ($r = -.647$, $p < .001$). Assim, quanto menor cinismo legal maior confiança na polícia, maior é o sentimento de dever de obedecer à polícia e maior é o sentimento que os indivíduos têm de que a polícia se encontra moralmente alinhada com eles.

A *cooperação com a polícia* relacionou-se positivamente com a legitimidade na polícia na forma de alinhamento moral ($r = .228$, $p = .012$), ou seja, quanto maior é a cooperação entre o cidadão-polícia maior é o sentimento de que a polícia se encontra moralmente alinhada com eles. Contudo, não se correlacionou de forma significativa com a confiança na polícia e com a legitimidade na polícia na forma de obrigação de obedecer.

A *satisfação com os contactos compulsivos com a polícia* relacionou-se positivamente com a confiança na polícia ($r = .586$, $p < .001$), com a legitimidade na polícia como obrigação de obedecer ($r = .541$, $p < .001$) e com a legitimidade na polícia como alinhamento moral ($r = .603$, $p < .001$). Deste modo, quanto maior é a satisfação com contactos compulsivos com a

polícia, maior é a confiança na polícia, maior é o sentimento de obrigação de obedecer à polícia e maior é o sentimento que os indivíduos têm de que a polícia se encontra moralmente alinhada com eles. Por outro lado, a *satisfação com os contactos voluntários com a polícia* relacionou-se *positivamente* com a confiança na polícia ($r = .334, p = .007$) e com a legitimidade na polícia como obrigação de obedecer ($r = .294, p = .019$). Assim, quanto maior é a satisfação com contactos voluntários com a polícia maior é a confiança na polícia e maior é o sentimento de obrigação de lhe obedecer. Todavia, não se correlacionou de forma significativa com a legitimidade na polícia na forma de alinhamento moral.

Por fim, a *prevalência de contactos voluntários com a polícia*, a *prevalência de contactos compulsivos com a polícia*, o *stop*, o *stop and search*, a *satisfação com o stop* e a *satisfação com o stop and search* não se mostraram significativamente correlacionados com a confiança na polícia, com a legitimidade na polícia na forma de obrigação de obedecer e com legitimidade na polícia na forma de alinhamento moral.

Tabela 7 - Variáveis relativas à polícia e variáveis dependentes

Variáveis relativas à polícia	Confiança na polícia	Legitimidade: obrigação de obedecer	Legitimidade: alinhamento moral
Eficácia na polícia	.826**	.455**	.696**
Justiça distributiva da polícia	.720**	.406**	.777**
Justiça procedimental da polícia	.608**	.470**	.659**
Satisfação geral com a polícia	.853**	.436**	.688**
Responsabilização da polícia	.519**	.392**	.602**
Cinismo legal	-.574**	-.355**	-.647**
Cooperação com a polícia	.117	.066	.228**
Prevalência de contactos compulsivos com a polícia	-.058	.058	.015

Prevalência de contactos voluntários com a polícia	.058	.047	.139
Stop	-.018	.077	.041
Stop and Search	-.120	.035	-.049
Satisfação com os contactos compulsivos com a polícia	.586**	.541**	.603**
Satisfação com os contactos voluntários com a polícia	.334*	.294*	.236
Satisfação com o Stop	.410	.326	.422
Satisfação com Stop and Search	.560	.413	.560

** . A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

* . A correlação é significativa no nível 0,05 (2 extremidades).

3. Resultados - Variáveis Predictoras da Confiança e Legitimidade na Polícia

Para compreender quais as variáveis independentes que explicam as variáveis dependentes, aplicou-se o Modelo de Regressão Linear simples com o método stepwise para ultrapassar os problemas de multicolinearidade das variáveis.

Sendo que se colocou apenas nos modelos as variáveis independentes que se correlacionaram de forma significativa com as variáveis dependentes (confiança na polícia, a legitimidade na polícia na forma de obrigação de obedecer e a legitimidade da polícia na forma de alinhamento moral). Deste modo, em seguida serão apresentadas as variáveis independentes em estudo que explicam as variáveis dependentes.

3.1. Preditores da confiança na polícia

A tabela 8 apresenta as variáveis independentes que explicam a confiança na polícia. Introduziu-se no modelo as variáveis relativas aos três grandes grupos em estudo: variáveis relativas à insegurança subjetiva e objetiva - *risco percebido de vitimação*; variáveis relativas à zona de residência - *confiança geral nas pessoas, coesão social, envolvimento na resolução de problemas na área de residência, visibilidade da polícia na área de residência, satisfação com o envolvimento da polícia na área de residência*; e variáveis relativas à polícia - *eficácia da polícia, justiça distributiva da polícia, justiça procedimental da polícia, satisfação geral com a polícia, responsabilização da polícia, cinismo legal, e satisfação com os contactos compulsivos e voluntários com a polícia*. Verificou-se que este modelo é estatisticamente

significativo (P-value < .001), sendo que, explica 82% da variância relativa à confiança na polícia ($R^2 = .823$). Assim sendo, a *satisfação geral com a polícia* foi um preditor positivo para a confiança na polícia (Beta = .802), ou seja, quanto maior é a satisfação dos indivíduos com a polícia maior é a confiança na polícia. Também a *satisfação com os contactos compulsivos com a polícia* foi um preditor positivo para a confiança na polícia (Beta = .225), assim, quanto mais satisfeitos os indivíduos ficarem com os contactos compulsivos que tiveram com a polícia mais confiam na polícia. Por fim, a variável que tem mais peso, ou seja, a que tem mais força para explicar a confiança na polícia é a *satisfação geral com a polícia*.

Tabela 8 - Modelo final que explica a confiança na polícia

Variável	B	SE	Beta	P-value
(Constante)	- 2.776	.720		.001
Satisfação geral com a polícia	2.288	.227	.802	<.001
Satisfação com os contactos compulsivos com a polícia	.639	.226	.225	.008
$R^2 = .823$ $Z = 77.576$ P-value <.001				

3.2. Preditores da legitimidade na polícia: obrigação de obedecer

A tabela 9 apresenta as variáveis independentes que explicam a legitimidade na polícia na forma de obrigação de obedecer. Incluiu-se no modelo as variáveis relativas aos três grandes grupos em estudo: variáveis relativas à insegurança subjetiva e objetiva - *comportamentos de evitamento*; variáveis relativas à zona de residência - *satisfação com o envolvimento da polícia na área de residência*; e variáveis relativas à polícia - *eficácia da polícia, justiça distributiva da polícia, a justiça procedimental da polícia, a satisfação geral com a polícia, a responsabilização da polícia, o cinismo legal e a satisfação com os contactos compulsivos e voluntários com a polícia*. Este modelo explica 43% a variância da legitimidade na polícia na forma de obrigação de obedecer ($R^2 = .432$) e verificou-se que é um modelo estatisticamente significativo (P-value < .001). O modelo também demonstrou que a variável que tem mais força para explicar a legitimidade na polícia como obrigação de obedecer é a *satisfação com o envolvimento da polícia na área de residência*. Além disso, a *satisfação com o envolvimento da polícia na área de residência* foi um preditor positivo para a legitimidade na polícia na forma de obrigação de obedecer (Beta = .431), ou seja, quanto maior é a satisfação

dos indivíduos com o envolvimento da polícia na sua zona de residência maior é o sentimento de dever de obedecer. Enquanto que, o *cinismo legal* foi um preditor negativo para a legitimidade na polícia como obrigação de obedecer (Beta = -.358), o que significa que quanto menor é o cinismo legal maior é o sentimento de dever de obedecer.

Tabela 9 - Modelo final que explica a legitimidade na polícia na forma de obrigação de obedecer

Variável	B	SE	Beta	P-value
(Constante)	5.969	2.837		.044
Satisfação com o envolvimento da polícia na área de residência	1.316	.461	.431	.008
Cinismo legal	-1.367	.577	-.358	.024
R² = .432 Z = 13.548 P-value <.001				

3.3. Preditores da legitimidade na polícia: alinhamento moral

A tabela 10 apresenta as variáveis independentes que explicam a legitimidade na polícia como alinhamento moral. Antes de mais, importa mencionar que apesar de a cooperação com a polícia ter sido correlacionada de forma significativa, não foi introduzida neste modelo, uma vez que, vários são os estudos que defendem que é a confiança e legitimidade na polícia que contribui e explica uma maior cooperação do cidadão com a polícia (Hinds & Murphy, 2007; Jackson & Gau, 2015; Nix *et al.*, 2015; Sargeant *et al.*, 2014). Assim sendo, foram inseridas no modelo as variáveis relativas à zona de residência - *confiança geral nas pessoas, envolvimento na resolução de problemas na área de residência, satisfação com o envolvimento da polícia na área de residência*; e variáveis relativas à polícia - *eficácia da polícia, justiça distributiva da polícia, a justiça procedimental da polícia, a satisfação geral com a polícia, a responsabilização da polícia, o cinismo legal, e a satisfação com os contactos compulsivos com a polícia*. Este modelo é estatisticamente significativo (P-value < .001), sendo que explica 80% (R² = .804) a variância da legitimidade na polícia na forma de alinhamento moral. O modelo indicou que a variável com mais força para explicar a legitimidade na polícia na forma de alinhamento moral é a *satisfação geral com a polícia*. A *satisfação geral com a polícia* foi um preditor positivo para a legitimidade na polícia como alinhamento moral (Beta = .554), significa que quanto maior é a satisfação que os indivíduos têm com a polícia maior é o sentimento de

que a polícia se encontra moralmente alinhada com eles. Já o *cinismo legal* foi um preditor negativo para legitimidade na polícia como alinhamento moral (Beta = -.300), ou seja, quanto menor é o cinismo legal maior é o alinhamento moral. Relativamente à *responsabilização da polícia*, este foi um preditor positivo para a legitimidade na polícia na forma de alinhamento moral (Beta = .253), o que significa que quanto mais a polícia é responsabilizada pelas suas ações desadequadas mais os indivíduos sentem que a polícia se encontra moralmente alinhada com eles.

Tabela 10 - Modelo final que explica a legitimidade na polícia na forma de alinhamento moral

Variável	B	SE	Beta	P-value
(Constante)	2.065	.713		.006
Satisfação geral com a polícia	.573	.093	.554	<.001
Cinismo legal	-.513	.147	-.300	.001
Responsabilização da polícia	.372	.110	.253	.002
R² = .804 Z = 58.494 P-value <.001				

CAPÍTULO IV: DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

Discussão

A polícia, enquanto uma instância formal de controlo, é a mais visível e a que tem um maior contacto com os cidadãos (Jackson *et al.*, 2012a), além disso é ela que mantém a ordem pública e é responsável pelos controlos sociais informais (Jackson & Bradford, 2009).

Assim sendo, torna-se importante estudar os fatores que estão associados e que são capazes de explicar a confiança e a legitimidade que os cidadãos depositam na polícia. Deste modo, a legitimidade é um dos pilares fundamentais de uma sociedade democrática. Sendo que, a legitimidade se encontra subjacente à obediência à lei e às orientações das autoridades que a protegem, como é o caso da polícia (Skogan, 2017). A legitimidade não é apenas baseada num reconhecimento de poder, mas também na justificação desse poder (Jackson *et al.*, 2011). Assim, a legitimidade na polícia foi estudada em duas formas, sob a forma de dever de obedecer à polícia, ou seja, a polícia é legítima quando os cidadãos se sentem obrigados a obedecer-lhe (Hough *et al.*, 2013; Jackson *et al.*, 2011) e sob a forma de alinhamento moral que se caracteriza pelo julgamento de que a polícia compartilha os mesmos valores e senso de certo e errado que os indivíduos (Beetham, 1991; Hough *et al.*, 2013; Van Damme, 2015), uma vez que, a legitimidade é concedida pelo indivíduo à polícia assenta nos julgamentos de alinhamento moral (Jackson *et al.*, 2011). Também o estudo da confiança dos cidadãos na polícia é importante, uma vez que, a confiança contribui para o cumprimento da lei, para o apoio e cooperação dos indivíduos com a polícia permitindo prevenir a ocorrência de crime (Lim & Kwak, 2022). Além disso, as ações da polícia como é o caso das práticas de *stop and search* contribuem para um enfraquecimento da confiança na polícia (Delsol & Shiner 2006). Ademais, a atribuição de legitimidade e confiança na polícia vai depender da justiça procedimental, isto é, da forma como a polícia exerce a sua autoridade (Lourenço, 2012). Deste modo, o estudo sobre a polícia levanta questões sobre a confiança e legitimidade (Loader, 2000).

Posto isto, é a partir dos objetivos específicos e das hipóteses criadas para a presente investigação que seguirá a discussão.

Assim, tendo em conta o primeiro objetivo do estudo que pretendia investigar a relação entre variáveis relativas à segurança subjetiva e objetiva em estudo que se encontravam correlacionadas com a confiança na polícia e com a legitimidade na polícia (na forma de obrigação de obedecer e na forma do alinhamento moral). Os resultados revelaram que apenas

o risco percebido de vitimação se relacionou negativamente com a confiança na polícia, ou seja, quanto menor é a percepção por parte das pessoas de serem vítimas de crime maior é a confiança na polícia. Também os comportamentos de evitamento se relacionaram de forma positiva com o sentimento de obrigação de obedecer. Surpreendentemente, o medo do crime e as experiências de vitimação não se correlacionaram de forma significativa com a confiança e legitimidade na polícia, contrariamente a outros estudos que demonstraram que o medo do crime se encontrava correlacionado de forma significativa e negativa com a confiança na polícia (Bradford & Myhill, 2014; Jackson & Sunshine 2007; Kääriäinen, 2008) e com a obrigação de obedecer (Karakus, 2015). Quanto às experiências de vitimação também existem estudos que as correlacionaram de forma significativa e negativa com a confiança na polícia (Lim & Kwak, 2002; Kautt, 2011). Assim, as hipóteses 1 e 2 da presente investigação não se confirmaram.

No que respeita ao segundo objetivo em estudo que pretendia averiguar a relação entre variáveis relativas à zona de residência que se encontravam correlacionadas com a confiança na polícia e com a legitimidade na polícia (na forma de obrigação de obedecer e na forma do alinhamento moral), os resultados obtidos indicaram que coesão social se relacionou positivamente com a confiança na polícia o que vai de encontro a outros estudos que revelaram que quanto maior é a coesão social maior é a confiança na polícia (Bradford & Myhill, 2014; Jackson & Bradford, 2009, Jang & Hwang, 2014; Lim e Kwak, 2022). Também indicaram que o controlo social informal não se correlacionou com a confiança na polícia e com a legitimidade na polícia, contrariamente a outros estudos que defendiam que o controlo social informal desempenhava um papel positivo na construção de confiança na polícia (Drakulich & Crutchfield, 2013) e na legitimidade na polícia (Jackson *et al.*, 2012b). Deste modo a hipótese 3 da presente investigação não se confirmou. Também a hipótese 4 na presente investigação não se confirmou, uma vez que, as desordens não se correlacionaram de forma significativa com a confiança e legitimidade na polícia contrariamente a outros estudos que revelam a importância das desordens, afirmando que quanto menos os indivíduos percecionam desordens mais confiam na polícia (Jackson & Bradford 2009; Nofziger & Williams, 2005) e mais se sentem obrigados a lhe obedecer (Karakus, 2015). Contrariamente ao estudo realizado por Antrobus *et al.* (2015) que evidenciou a importância da confiança geral nos outros no sentimento de obrigação de obedecer, na presente investigação a confiança geral nos outros não se correlacionou de forma significativa com a obrigação de obedecer, no entanto, correlacionou-se de forma significativa e positiva com a confiança na polícia e com o alinhamento moral. Importa ainda mencionar que a visibilidade policial se relacionou

positivamente com a confiança na polícia, significa isso que quanto mais a polícia é visível mais confiam nela, o que vai de encontro com o pensamento de Bradford *et al.* (2009), de que a visibilidade policial é importante para a formação de confiança pública na polícia. Por fim, a satisfação com o envolvimento na polícia na área de residência relacionou-se positivamente com a confiança e legitimidade na polícia, o que vai de encontro com o pensamento de Lim e Kwak (2022) de que a polícia se deve envolver com os cidadãos através de programas comunitários, uma vez que, contribui para uma maior confiança na polícia. Também para MacDonald e Stokes (2006), maiores níveis de interação entre a polícia e o cidadão contribuem para maiores níveis de confiança na polícia.

Relativamente ao terceiro objetivo em estudo que pretendia averiguar a relação entre variáveis relativas à polícia que se encontravam correlacionadas com a confiança na polícia e com a legitimidade na polícia (na forma de obrigação de obedecer e na forma do alinhamento moral). Os resultados demonstraram uma confirmação da hipótese 5 da presente investigação, uma vez que, a justiça procedimental da polícia, a justiça distributiva da polícia e eficácia da polícia correlacionaram-se positivamente com a confiança e legitimidade na polícia. Isto significa que quanto maior é a perceção dos indivíduos de que a polícia é procedimentalmente justa maior é a confiança na polícia, o que vai de encontro aos resultados de outros estudos (Hough *et al.*, 2010; Lim & Kwak, 2002; Sargeant *et al.*, 2014; Van Damme, 2015; Wolfe *et al.*, 2016). Da mesma forma, quanto maior é a perceção dos indivíduos que a polícia é procedimentalmente justa maior é a obrigação de obedecer, o que está de acordo com os resultados de outros estudos como os de Hinds e Murphy (2007), Hough *et al.* (2010) e Wolfe *et al.* (2016). Também quanto maior é a perceção dos indivíduos de que a polícia é procedimentalmente justa, maior é o sentimento de que a polícia se encontra moralmente alinhada com eles, o que vai de encontro ao estudo realizado por Hough *et al.* (2013), Jackson *et al.* (2012a) e Van Damme (2015) que revelou que a justiça procedimental contribui para que os indivíduos acreditem que a polícia compartilha os mesmos valores que eles, ou seja, que se encontra moralmente alinhada com eles, além de que foi um preditor significativo para explicar o alinhamento moral. Relativamente à justiça distributiva, quanto maior a perceção dos indivíduos de que a polícia distribui os seus serviços de forma igualitária, maior a confiança na polícia este resultado é partilhado pelo estudo de Nix *et al.* (2015) e pelo estudo de Wolfe *et al.* (2016). Quanto maior é a perceção dos indivíduos de que a polícia distribui de forma igualitária os seus serviços, maior o sentimento de obrigação de obedecer à polícia. Tal resultado é congruente com o estudo de Hinds e Murphy (2007). Também, quanto maior a perceção dos

indivíduos de que a polícia distribui de forma igualitária os seus serviços, maior é o sentimento de que a polícia se encontra moralmente alinhada com eles. Por fim quanto maior é a percepção de que a polícia é eficaz maior é a confiança dos indivíduos na polícia, o que vai de encontro aos estudos de Jackson *et al.* (2014), Lim e Kwak (2022), Sargeant *et al.* (2014), Van Craen e Skogan (2015), Van Damme, (2015) e Wolfe *et al.* (2016), maior é o sentimento de obrigação de obedecer à polícia o que vai de encontro aos estudos de Hinds e Murphy (2007), Jackson *et al.* (2014) e a Wolfe *et al.* (2016) e maior é o sentimento dos indivíduos de que a polícia se encontra moralmente alinhada congruente com os estudo de Van Damme (2015) que defende a eficácia da polícia contribui para que os indivíduos acreditem que a polícia compartilha os mesmos valores que eles, além de que é um preditor do alinhamento moral.

Importa também mencionar que a satisfação geral com a polícia se relacionou positivamente com a confiança e legitimidade na polícia. Isto significa que quanto maior é a satisfação dos indivíduos com a polícia, maior é a confiança e legitimidade na polícia. Estes resultados vão de encontro aos resultados encontrados nos estudos de Boateng (2012), Reynolds *et al.* (2008) e Wu e Sun (2009) que evidenciam que indivíduos que estão mais satisfeitos com a polícia confiam mais na polícia. Também a responsabilização da polícia se relacionou positivamente com a confiança e legitimidade na polícia, significa que quanto maior é a percepção dos indivíduos de que a polícia é responsabilizada pelas suas ações desadequadas maior é a confiança e legitimidade na polícia. Já o cinismo legal relacionou-se de forma significativa e negativa com a confiança na polícia, a legitimidade na forma de obrigação de obedecer e com a legitimidade na forma de alinhamento moral. Isto significa que quanto menor é o cinismo legal, maior é a confiança dos indivíduos na polícia, maior é o sentimento de obrigação de obedecer à polícia e maior é o alinhamento moral.

Relativamente à hipótese 6 da presente investigação esta não se confirmou, uma vez que, apesar da satisfação com os contactos compulsivos se relacionar positivamente com a confiança e legitimidade na polícia (na forma de obrigação de obedecer e na forma de alinhamento moral), a satisfação com os contactos voluntários com a polícia apenas de relacionou positivamente com a confiança na polícia e com a obrigação de obedecer à polícia. Os resultados da presente investigação vão de encontro aos resultados dos estudos realizados por Bradford *et al.* (2009) e Skogan (2006) de que os contactos positivos com a polícia se encontram positivamente relacionados com a confiança dos cidadãos na polícia. Também as hipóteses 7 e 8 em estudo não foram confirmadas, uma vez que, quer as práticas de *stop* e de *stop and search* quer a satisfação com essas práticas não se correlacionaram de forma

significativa com a confiança e legitimidade na polícia. Contrariamente aos estudos desenvolvidos nesta área que revelaram que as práticas de *stop and search* têm um impacto negativo na confiança (Clayton, 2017; Delsol & Shiner 2006; Wortley & Owusu-Bempah 2011) e legitimidade na polícia (Wortley & Owusu-Bempah 2011). Assim sendo, os contactos entre a polícia e o cidadão são de importância central na formação de confiança na polícia, sendo que os contactos satisfatórios, sejam eles compulsivos ou voluntários, têm um impacto positivo na confiança na polícia (Bradford *et al.*, 2009; Van Damme, 2015).

Por fim, o último objetivo do estudo, no qual se pretendia integrar as variáveis relativas à insegurança subjetiva e objetiva, as variáveis relativas à zona de residência e as variáveis relativas à polícia num modelo que permita investigar o seu poder explicativo na confiança na polícia e na legitimidade na polícia (na forma de obrigação de obedecer e na forma de alinhamento moral). Os resultados revelaram que as variáveis preditoras que explicaram a confiança na polícia foram a satisfação geral com a polícia e a satisfação com os contactos compulsivos com a polícia, demonstrando um poder de 82% na variância da confiança na polícia. Surpreendentemente, apesar da justiça procedimental, a eficácia da polícia e a justiça distributiva estarem correlacionadas de forma estatisticamente significativa com a confiança da polícia, não demonstraram ter um poder explicativo para a confiança na polícia, contrariando ao estudo desenvolvido por Wolfe *et al.* (2016) que evidenciou que estas variáveis tinham poder explicativo para a confiança na polícia. Sendo que, a satisfação geral com a polícia teve um poder mais forte na explicação da confiança na polícia. Deste modo, quanto mais satisfeitos os indivíduos estão com a polícia mais confiam nela, pelo que, se a polícia não deixar os indivíduos satisfeitos com o seu trabalho, a confiança que os indivíduos têm nela será afetada (Boateng, 2012; Reynolds *et al.*, 2008; Wu & Sun 2009), o que evidencia que indivíduos mais satisfeitos com a polícia confiam mais na polícia.

A legitimidade na forma de obrigação de obedecer teve o poder de ser explicada 43% pela satisfação com o envolvimento da polícia na área de residência e pelo cinismo legal. Sendo que, o cinismo legal foi o preditor negativo para explicar a obrigação de obedecer à polícia, pelo que, quanto menor é o cinismo legal maior é o sentimento de obrigação de obedecer à polícia. Já a satisfação com o envolvimento da polícia na área de residência foi o preditor mais forte para explicar a obrigação de obedecer à polícia. Assim indivíduos que se encontram mais satisfeitos com o envolvimento da polícia na área de residência tendem a lhe obedecer.

Por fim, os preditores que explicaram a legitimidade da polícia na forma de alinhamento moral, foram a satisfação geral com a polícia, o cinismo legal e a responsabilização da polícia

pelas suas ações desadequadas, sendo que tiveram um poder explicativo de 80%. Em outros estudos, a justiça procedimental (Hough *et al.*, 2013; Jackson *et al.*, 2012a; Van Damme, 2015) e a eficácia (Van Damme, 2015) revelaram ser preditores explicativos para o alinhamento moral, o que não foi o caso do presente estudo. Ademais, ficou evidente neste estudo que a satisfação geral com a polícia foi o preditor mais forte para explicar a legitimidade na polícia na forma de alinhamento moral.

Conclusão

A presente investigação contribuiu para um maior conhecimento relativamente aos fatores que se encontram associados à confiança na polícia e legitimidade na polícia, na forma de obrigação de obedecer e na forma de alinhamento moral. São poucos os estudos que abordam a legitimidade como alinhamento moral, uma vez que, se centram mais na obrigação de obedecer à polícia.

Assim, além das variáveis que têm sido estudadas frequentemente por diversos estudos sobre a confiança e legitimidade na polícia, na forma de obrigação de obedecer e na forma de alinhamento moral, como é o caso da justiça procedimental, justiça distributiva e eficácia da polícia, o presente trabalho resultou em novas evidências de variáveis importantes que se encontram associadas à confiança na polícia e à legitimidade na polícia na forma de obrigação de obedecer e na forma de alinhamento moral. Deste modo, a satisfação geral com a polícia, os contactos com a polícia e a satisfação com esses contactos merecem uma maior atenção e, conseqüentemente uma maior investigação.

Com este estudo podem ser retiradas algumas conclusões relevantes. Uma delas é que a eficácia da polícia, a justiça procedimental e a justiça distributiva da polícia correlacionaram-se de forma significativa e positiva com a confiança e legitimidade na polícia (na forma de obrigação de obedecer e na forma de alinhamento moral). O que está de acordo com as investigações desenvolvidas neste âmbito. Concluiu-se também que a satisfação geral com a polícia se relacionou positivamente com a confiança na polícia e com a legitimidade na polícia (na forma de alinhamento moral e na forma de obrigação de obedecer). Assim, indivíduos que se encontram mais satisfeitos com a polícia mais confiam nela (Boateng, 2012; Mawby, 2002; Reynolds *et al.*, 2008; Wu & Sun 2009), mais se sentem obrigados a obedecer-lhe (Mawby, 2002) e mais sentem que a polícia se encontra moralmente alinhada com eles. Além disso, a

satisfação com a polícia foi o preditor mais forte para explicar a confiança na polícia e o alinhamento moral

Relativamente aos contactos com a polícia, concluiu-se que a satisfação com os contactos compulsivos com a polícia são importantes na construção de confiança e de legitimidade na polícia. Isto significa que, quanto maior a satisfação dos indivíduos com os contactos compulsivos com a polícia maior é a confiança e a legitimidade na polícia. O que vai de encontro ao que defende Van Damme (2015), que afirma que os contactos com a polícia desempenham um papel importante na formação de opiniões dos indivíduos sobre a polícia, o que pode ser explicado pelo facto dos indivíduos que experienciam contactos com a polícia basearem as suas opiniões em uma imagem explícita de funcionamento da polícia. Sendo que, contactos satisfatórios com a polícia contribuem para uma maior confiança na mesma (Bradford *et al.*, 2009; Van Damme, 2015).

Por fim, as práticas de *stop* e de *stop and search* e sua satisfação não se correlacionaram de forma estatisticamente significativa com a confiança e legitimidade na polícia. Este resultado não se encontra de acordo com os resultados de estudos desenvolvidos nesta área que revelam a importância do *stop and search* para a construção de confiança na polícia, mais especificamente, o *stop and search* contribui para uma menor confiança na polícia (Bowling & Weber, 2011; Skogan 2017).

No entanto, esta investigação teve algumas limitações, entre elas a amostra por conveniência e não generalizada como também ser composta por um número reduzido de cidadãos, pelo que futuras investigações devem alargar o número de indivíduos. Também o facto da presente investigação ter um número reduzido de indivíduos que experienciaram contactos com a polícia e passaram por experiências de práticas de *stop and search* é considerada uma limitação.

Por fim, futuras investigações desenvolvidas sobre este tema devem utilizar não apenas métodos quantitativos mas também qualitativos, uma vez que este método de investigação gera uma profundidade de compreensão sobre fenómenos, impossíveis de serem obtidos através de métodos quantitativos baseados em estatísticas. As contribuições fornecidas pelos métodos qualitativos possibilitam uma verdadeira compreensão e explicação dos fenómenos em estudo (Tewksbury, 2011). Assim sendo, no âmbito da temática em estudo seria interessante juntar os dois métodos de investigação, pois contribuem para o crescimento de conhecimento sobre esta temática. Também deve ser estudado o papel dos contactos com a polícia para a construção de confiança e legitimidade na polícia, como a satisfação desses contactos, com especial destaque

nos contactos compulsivos com a polícia, como ainda tendo em conta a literatura existente torna-se necessário desenvolver mais investigações sobre o papel do *stop and search* na construção de confiança e legitimidade na polícia.

BIBLIOGRAFIA

- Amerio, P., & Roccato, M. (2007). Psychological reactions to crime in Italy: 2002–2004. *Journal of Community Psychology, 35* (1), 91-102.
- Antrobus, E., Bradford, B., Murphy, K., & Sargeant, E. (2015). Community Norms, Procedural Justice, and the Public's Perceptions of Police Legitimacy. *Journal of Contemporary Criminal Justice, 19* (1), 20-46.
- Beetham, D. (1991). *The Legitimation of Power*. London: Macmillan.
- Beetham, D. (2013). Revisiting legitimacy, twenty years on. In J. Tankebe & A. Liebling (Eds.), *Legitimacy and Criminal Justice: An International Exploration*, (pp. 19 – 36). Oxford: Oxford University Press.
- Boateng, F. D. (2012). *Public Trust in the Police: Identifying factors that shape trust in the Ghanaian Police* (Doctoral dissertation, Washington State University).
- Boateng, F. D. (2017). Institutional trust and performance: A study of the police in Ghana. *Australian and New Zealand Journal of Criminology, 51*(2), 164-182.
- Bowling, B. & Weber, L. (2011). Stop and search in global context: an overview. *Policing and Society: An International Journal of Research and Policy, 21* (4), 480-488.
- Bradford, B., Jackson, J & Stanko, E. (2009). Contact and confidence: revisiting the impact of public encounters with the police. *Policing and society, 19* (1), 20-46.
- Bradford, B., & Myhill, A. (2014). Triggers of change to public confidence in the police and criminal justice system: Findings from the crime survey for England and Wales panel experiment. *Criminology and Criminal Justice, 15*(1), 23-43.
- Brehm, J., & Rahn, W. (1997). Individual-level evidence for the causes and consequences of social capital. *American journal of political science, 999*-1023.
- Clayton, E. (2017). Stop and search and police legitimacy. *Policing and Society, 27*(7), 813-815.

Coicaud, J. M. (2002). *Legitimacy and politics: a contribution to the study of political right and political responsibility*. Cambridge University Press.

Coleman, J. S. (1990). Social Capital. In: J. S. Coleman (Ed.), *Foundations of social theory*, (pp. 300-324). Harvard university press.

Código de Processo Penal. *Artigo 250.º do Código de Processo Penal intitulada como Identificação de suspeito e pedido de informações*.

Cossyleon, J. E. (2019). Community policing. *The Wiley Blackwell Encyclopedia of Urban and Regional Studies*, 1-5.

Delsol, R. and Shiner, M. (2006). Regulating Stop and Search: A Challenge for Police and Community Relations in England and Wales. *Critical Criminology* 14(3), 241-263.

Drakulich, K. M., & Crutchfield, R. D. (2013). The Role of Perceptions of the Police in Informal Social Control: Implications for the Racial Stratification of Crime and Control. *Social Problems*, 60 (3), 383-407.

Durston, J. (1999). Building community social capital. *CEPAL review*.

Ferraro, K. F., & Grange, R. L. (1987). The measurement of fear of crime. *Sociological inquiry*, 57 (1), 70-97.

Fitzgerald, M., Hough, M., Joseph, I., & Qureshi, T. (2002). Policing for London. Cullompton: Willan.

Fleming, J., & McLaughlin, E. (2012). Researching the confidence gap: theory, method, policy. *Policing & Society*, 22 (3), 261-269.

Gau, J. M., Corsaro, N., Stewart, E., & Brunson, R. K. (2012). Examining macro-level impacts on procedural justice and police legitimacy. *Journal of Criminal Justice*, 40, 333-343.

Gau, J.M. (2015). Procedural justice, police legitimacy, and legal cynicism: a test for mediation effects. *Police Practice and Research*, 16, 402-415.

Hawdon, J. (2008). Legitimacy, Trust, Social Capital, and Policing Styles. *Police Quarterly*, 11 (2), 182-201.

- Hinds, L., & Murphy, K. (2007). Public satisfaction with police: Using procedural justice to improve police legitimacy. *Australian & New Zealand Journal of Criminology*, 40 (1), 27-42.
- Hough, M., Jackson, J., Bradford, B., Myhill, A. & Quinton, P. (2010). Procedural Justice, Trust and Institutional Legitimacy. *Policing: A Journal of Police and Practice*, 4 (3), 203-210.
- Hough, M., Jackson, J., & Bradford, B. (2013). Legitimacy, Trust and Compliance: Na Empirical Test of Procedural Justice Theory using the European Social Survey. In J. Tankebe & A. Liebling (Eds.), *Legitimacy and Criminal Justice: An International Exploration*, (pp. 326-352). Oxford: Oxford University Press.
- Hunter, R. D. (1999). Officer opinions on police misconduct. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 15 (2), 155-170.
- Ivkovic, S. K. (2008). A Comparative Study of Public Support for the Police. *International Criminal Justice Review*, 18 (4), 406-434.
- Jackson, J., & Sunshine, J. (2007). Public Confidence in Policing: A Neo-Durkheimian Perspective. *British Journal of Criminology*, 47 (2), 1-21.
- Jackson, J., & Bradford, B. (2009). Crime, policing and social order: on the expressive nature of public confidence in policing. *The British journal of sociology*, 60 (3), 493-521.
- Jackson, J., Bradford, B., Hohl, K., & Farrall, S. (2009). Does the Fear of Crime Erode Public Confidence in Policing? *Policing-an International Journal of Police Strategies & Management*, 3, 100-111.
- Jackson, J., & Bradford, B. (2010a). Police legitimacy: A conceptual review. *Available at SSRN 1684507*.
- Jackson, J., & Bradford, B. (2010b). What is Trust and Confidence in the Police? *Policing: A journal of policy and practice*, 4 (3), 241-248.
- Jackson, J., Bradford, B., Hough, M., Kuha, J., Stares, S., Widdop, S., Fitzgerald, R., Yordanova, M. & Galev, T. (2011). Developing European indicators of trust in justice. *European journal of criminology*, 8(4), 267-285.

Jackson, J., Bradford, B., Hough, M., Myhill, P. Q., & Tyler, T. R. (2012a). Why do people comply with the law? Legitimacy and the Influence of Legal Institutions. *British Journal of Criminology*, 52 (6), 1051-1071.

Jackson, J., Bradford, B., Stanko, B., & Hohl, K. (2012b). Part One: Introduction 1. Social and moral connections 2. Design of the study. In: J. Jackson, B. Bradford, B. Stanko & K. Hohl (Eds.), *Just authority? Trust in the police in England and Wales*. London: Routledge.

Jackson, J., Asif, M., Bradford, B., & Zakar, M. (2014). Corruption and Police Legitimacy in Lahore, Pakistan. *The British Journal of Criminology*, 54 (6), 1067-1088.

Jackson, J., & Gau, J. (2015). Carving up Concepts? Differentiating between Trust and Legitimacy in Public Attitudes towards Legal Authority. In: E. Shockley, T. Neal, T. PytlikZillig & B. Bornstein (Eds.), *Interdisciplinary Perspectives on Trust: Towards Theoretical and Methodological Integration*. New York: Springer.

Jang, H., & Hwang, E. (2014). Confidence in the police among Korean people: An expressive model versus an instrumental model. *International Journal of Law Crime and Justice*, 42(4), 306-323.

Kääriäinen, J. T. (2007). Trust in the Police in 16 European Countries: A Multilevel Analysis. *European Journal of Criminology*, 4 (4), 409-435.

Kääriäinen, J.T (2008). Why do the Finns trust the police? *Journal of Scandinavian Studies in Criminology and Crime Prevention*, 9(2), 141-159.

Karakus, O. (2015). Instrumental and normative pathways to legitimacy and public cooperation with the police in Turkey: Considering perceived neighborhood characteristics and local government performance. *Justice Quarterly*, 34(1), 25-54.

Kautt P (2011) Public confidence in the British police: Negotiating the signals from AngloAmerican research. *International Criminal Justice Review*, 21, 353-382.

Kirk, D. S., & Papachristos, A. W. (2011). Cultural Mechanisms and the Persistence of Neighborhood Violence. *American Journal of Sociology*, 116 (4), 1190-1233.

Kuhn, A., & Agra, C. d. (2010). Somos todos criminosos. *Editora: Casa das Letras*.

- Lai, Y., & Zhao, J. S. (2010). The impact of race/ethnicity, neighborhood context, and police/citizen interaction on residents' attitudes toward the police. *Journal of Criminal Justice*, 38 (4), 685-692.
- Levi, M., Sacks, A., & Tyler, T. (2009). Conceptualizing Legitimacy, Measuring Legitimizing Beliefs. *American Behavioral Scientist*, 53 (3), 354-375.
- Lim, C. H., & Kwak, D. H. (2022). Factors Influencing Public Trust in the Police in South Korea: Focus on Instrumental, Expressive, and Normative Models. *SAGE Open*, 12(1), 1-13.
- Loader, I. (2000). Plural Policing and Democratic Governance. *Social & Legal Studies*, 9 (3), 323-345.
- Lourenço, N. (2012). Legitimidade e confiança nas polícias. *Revista do Ministério Público*, 181-198.
- MacDonald, J., & Stokes, R. (2006). Race, Social Capital and Trust in the Police. *Urban Affairs Review*, 41 (3), 358-375.
- Maillard, J., & Zagrodzki, M. (2021). Styles of policing and police–public interactions: The question of stop-and-search by police units in France. *International Journal of Police Science & Management*, 1-11.
- Marôco, J. (2021). Análise Estatística com o SPSS Statistics. ReportNumber.
- Mawby, R. (2002). *Policing images: policing, communication and legitimacy*. Cullompton: Willan.
- Mazerolle, L., Bennett, S., Davis, J., Sargeant, E., & Manning, M. (2013). Procedural Justice and police legitimacy: a systematic review of the research evidence. *Journal of Experimental Criminology*, 9 (3), 245-274.
- McLean, K. (2019). Revisiting the role of distributive justice in Tyler's legitimacy theory. *Journal of experimental Criminology*, 16(2), 335-346.
- Meško, G., & Tankebe, J. (2015). Criminal Justice in Europe: A Study of Aspects of Trust and Legitimacy. In: G. Meško & J. Tankebe (Eds.), *Trust and Legitimacy in Criminal Justice: European Perspectives*, (pp. v-ix). Switzerland, Springer International Publishing.

- Nix, J., Wolfe, S., Rojek, J., & Kaminski, R. (2015). Trust in the Police: The Influence of Procedural Justice and Perceived Collective Efficacy. *Crime & Delinquency*, 61 (4), 610-640.
- Nofziger, S., & Williams, L. S. (2005). Perceptions of police and safety in a small town. *Police Quarterly*, 8(2), 248-270.
- Park, S. M., Lu, H., Donnelly, J. W., & Hong, Y. O. (2020). Untangling the complex pathways to confidence in the police in South Korea: A stepwise multilevel structural equation modeling analysis. *Asian Journal of Criminology*, 16, 145-164.
- Putnam, R. D. (2000). *Bowling Alone: The collapse and revival of American community*. New York: Simon & Schuster.
- Putnam, R. D. (2001). Social Capital: Measurement and Consequences. *Isuma: Canadian Journal of Policy Research*, 2, 41-51.
- Ren, L., Cao, L., Lovrich, N., & Gaffney, M. (2005). Linking confidence in the police with the performance of the police: Community policing can make a difference. *Journal of Criminal Justice*, 33 (1), 55-66.
- Reynolds, K. M., Semukhina, O. B., & Demidov, N. N. (2008). A longitudinal analysis of public satisfaction with the police in the Volgograd region of Russia 1998—2005. *International criminal justice review*, 18(2), 158-189.
- Sampson, R. J., Raudenbush, S. W., & Earls, F. (1997). *Neighborhoods and Violent Crime: A multilevel Study of Collective Efficacy*. *Science*, 277, 918-924.
- Sampson, R. J., & Bartusch, D. J. (1998). Legal Cynicism and (Subcultural?) Tolerance of Deviance: The Neighborhood Context of Racial Differences. *Law & Society Review*, 32 (4), 777-804.
- Sargeant, E., Murphy, K., & Cherney, A. (2014). Ethnicity, trust and cooperation with the police: Testing the dominance of the process-based model. *European Journal of Criminology*, 11 (4), 500-524.
- Scaglione, R., & Condon, R. G. (1980). Determinants of attitudes toward city police. *Criminology*, 17 (4), 485-494.

- Scott, J. (2002). Assessing the Relationship Between Police-Community Coproduction and Neighborhood-Level Social Capital. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 18 (2), 147-166.
- Seron, C., Pereira, J., & Kovath, J. (2004). Judging police misconduct: “Street-Level” versus professional policing. *Law & Society Review*, 38 (4), 665-710.
- Sindall, K., Sturgis, P., & Jennings, W. (2012). Public confidence in the police: A time-series analysis. *British Journal of Criminology*, 52 (4), 744-764.
- Skogan, W. G. (2005). Citizen satisfaction with police encounters. *Police quarterly*, 8 (3), 298-321.
- Skogan, W. G. (2006). Asymmetry in the impact of encounters with police. *Policing & Society*, 16(2), 99-126.
- Skogan, W. G. (2009) Concern about crime and confidence in the police: Reassurance or accountability? *Police Quarterly*, 12, 301-318.
- Skogan, W. G. (2017). Stop and Frisk and Trust in Police in Chicago. In: D. Oberwittler & S. Roché (Eds.), *Police-citizen Relations: A Comparative Investigation of Sources and Impediments of Legitimacy Around the World*, (pp. 247- 265). Routledge.
- Stanley, D. (2003). What Do We Know about Social Cohesion: The Research Perspective of the Federal Government’s Social Cohesion Research Network. *The Canadian Journal of Sociology / Cahiers Canadiens de Sociologie*, 28(1), 5-17.
- Stone, V. & Pettigrew, N. (2000). The Views of the Public on Stops and Searches. *Police Research Series Paper 129*. London: The Home Office.
- Sun, I., Hu, R., & Wu, Y. (2012). Social capital, political participation, and trust in the police in urban China. *Australian & New Zealand Journal of Criminology*, 45 (1), 87-105.
- Sun, I. Y., Jou, S., Hou, C. C., & Chang, Y. C. (2014). Public trust in the police in Taiwan: A test of instrumental and expressive models. *Australian and New Zealand Journal of Criminology*, 47(1), 123-140.

Sunshine, J., & Tyler, T. (2003a). Moral Solidarity, Identification with the Community, and the Importance of Procedural Justice: The Police as Prototypical Representatives of a Group's Moral Values. *American Sociological Association*, 66 (2), 153-165.

Sunshine, J., & Tyler, T. R. (2003b). The role of procedural justice and legitimacy in shaping public support for policing. *Law & society review*, 37 (3), 513-548.

Tankebe, J. (2008). Police effectiveness and police trustworthiness in Ghana: An empirical appraisal. *Criminology and Criminal Justice*, 8(2), 185-202.

Tankebe J. (2013). Viewing things differently: the dimensions of public perceptions of legitimacy. *Criminology*, 51 (1), 103-135.

Tewksbury, R. (2011). The Routledge Handbook of Deviant Behavior. In C.D. Bryant (Ed.), *Qualitative Methodology* (pp. 75-81.).

Tyler T. R., Lind E. A. (1992). *A relational model of authority in groups*. New York, NY: Academic Press.

Tyler, T. R. (2003). Procedural Justice, Legitimacy, and the Effective Rule of Law. *Crime and Justice*, 30, 283-357.

Tyler, T. R., & Huo, Y. J. (2002). *Trust in the law: Encouraging public cooperation with the police and courts*. Russell Sage Foundation.

Tyler, T. R. (2006). *Why people obey the law*. New Jersey: Princeton University Press.

Van Craen, M., & Skogan, W. (2015). Differences and similarities in the explanation of ethnic minority groups' trust in the police. *European Journal of Criminology*, 12 (3), 300-323.

Van Damme, A. (2015). The impact of police contact on trust and police legitimacy in Belgium. *Policing and Society*, 27(2), 205-228.

Weitzer, R. (2002). Incidents of police misconduct and public opinion. *Journal of Criminal Justice*, 30 (5), 397-408.

Winkel, F. W. (1998). Fear of crime and criminal victimization: Testing a Theory of Psychological Incapacitation of the “Stressor” Based on Downward Comparison Processes. *The British Journal of Criminology*, 38 (3), 473-484.

Wolfe, S. E., Nix, J., Kaminski, R., & Rojek, J. (2016). Is the Effect of Procedural Justice on Police Legitimacy Invariant? Testing the Generality of Procedural Justice and Competing Antecedents of Legitimacy. *Journal of Quantitative Criminology*, 32 (2), 253-282.

Wortley, S. & Owusu-Bempah, A. (2011). The usual suspects: police stop and search practices in Canada. *Policing and Society*, 21(4), 395-407.

Wu, Y., & Sun, I. Y. (2009). Citizen Trust in Police: The Case of China. *Police Quarterly*, 12(2), 170-191.

Zanetic, A. (2017). Ação Institucional, Confiança na Polícia e Legitimidade em São Paulo. *Revista Brasileira De Ciências Sociais*, 32 (95), 1-19.

ANEXOS

Anexo I – Questionário

Tabela 1 - Questões sociodemográficas

Grupo I - Questões sociodemográficas		
Variável	Pergunta	Escala de resposta
Género	Pergunta 1	Feminino/ Masculino/ Outro
Idade	Pergunta 2	Variável contínua
Estatuto socioeconómico	Pergunta 3 <i>- Pensando no rendimento do seu agregado familiar, diria que o seu estatuto socioeconómico:</i>	Baixo/Médio/Alto
Percurso escolar	Pergunta 4	Licenciatura/Mestrado/Doutoramento/Pós-graduação
Nacionalidade	Pergunta 5	Portuguesa/Outra

Tabela 2 – questões relativas à insegurança subjetiva e objetiva

Grupo II – Insegurança subjetiva e objetiva			
	Variável	Número da pergunta	Escala de resposta
Insegurança subjetiva	Medo do crime (componente emocional)	Pergunta 1 <i>Como se sente quando ...</i> <i>- ... caminha sozinho na sua zona de residência, depois de escurecer?</i> <i>- ... está sozinho na sua casa depois de escurecer?</i>	1 (Muito inseguro) a 5 (Muito seguro)
	Risco percebido de vitimação (componente cognitiva)	Pergunta 2 <i>- Pensa que poderá ser vítima de roubo sem violência, durante o próximo ano?</i> <i>- Pensa que poderá ser vítima de roubo com violência, durante o próximo ano?</i> <i>- Pensa que a sua casa poderá ser assaltada durante o próximo ano?</i>	1 (Nada provável) a 5 (Muito provável)

	<p>Comportamentos de segurança (1) evitamento e (2) proteção</p>	<p>Pergunta 3 (1) evitamento - <i>Evita contactos com determinadas pessoas?</i> - <i>Evita determinadas ruas ou sítios?</i> - <i>Evita sair à noite?</i> (2) proteção - <i>Tem fechaduras de segurança ou alarmes na habitação?</i> - <i>Quando se ausenta de casa por 2 ou mais dias pede aos vizinhos para a vigiarem?</i> - <i>Costuma deixar uma luz acesa quando sai à noite?</i></p>	<p>1 (Sim) e 2 (Não)</p>
<p>Insegurança objetiva</p>	<p>Experiências de vitimação</p>	<p>Pergunta 4 Os indivíduos foram perguntados se, no último ano, haviam sido vítimas dos crimes descritos em baixo - <i>Roubo de algum objeto que estivesse no interior do seu veículo.</i> - <i>Roubo do seu veículo.</i> - <i>Alguém tentou roubar alguma coisa da sua casa.</i> - <i>Alguém roubou alguma coisa da sua casa.</i> - <i>Outro tipo de roubo sem ter havido violência da parte do assaltante.</i> - <i>Outro tipo de roubo com violência da parte do assaltante.</i> - <i>Ameaças de agressão.</i> - <i>Agressão.</i></p>	<p>1 (Sim) e 2 (Não)</p>

Tabela 3 – Questões relativas à zona de residência

Grupo III - Zona de residência		
Variável	Número da pergunta	Escala
Desordens e incivilidades	Pergunta 1 Questões relativas à existência de desordens/incivilidades - <i>Há muito lixo espalhado pelo chão</i> - <i>Há muito consumo e tráfico de droga</i> - <i>Há muitos edifícios vazios e abandonados</i> - <i>Há edifícios e paragens de autocarro vandalizados</i> - <i>Há muita criminalidade</i> - <i>Há vizinhos desordeiros</i> - <i>Há pessoas de fora desordeiras e que "armam confusão"</i>	1 (Discordo plenamente) a 5 (Concordo plenamente)
Estabilidade residencial	Pergunta 2 - <i>Há quanto tempo vive na zona onde reside atualmente?</i>	Há menos de um ano, Entre um e três anos, Há mais de três anos, ou Sempre vivi nesta zona
Vinculação à área de residência	Pergunta 3 Questões relativas à forma como os inquiridos se sentiam na sua zona de residência - <i>Penso que a minha zona de residência é um bom local para viver.</i> - <i>Sinto-me em casa na minha zona de residência.</i> - <i>Para mim é muito importante viver na minha zona de residência.</i> - <i>Gostaria de viver na minha zona de residência durante muito tempo.</i>	1 (Discordo plenamente) a 5 (Concordo plenamente)
Confiança geral nas pessoas	Medida através de um conjunto de três perguntas Pergunta 4 - <i>De um modo geral, acha que todo o cuidado é pouco quando se lida</i>	0 (Todo o cuidado é pouco) a 10 (A maioria das pessoas é de confiança)

	<p><i>com as pessoas ou acha que se pode confiar na maioria das pessoas?</i></p> <p>Pergunta 5 <i>-Acha que, na maior parte das vezes, as pessoas estão preocupadas com elas próprias ou acha que as pessoas tentam ajudar os outros?</i></p> <p>Pergunta 6 <i>-Acha que a maior parte das pessoas tenta aproveitar-se de si sempre que pode, ou pensa que a maior parte das pessoas é honesta?</i></p>	<p>0 (As pessoas estão preocupadas com elas próprias) a 10 (As pessoas tentam ajudar os outros)</p> <p>0 (A maior parte das pessoas tenta aproveitar-se de mim) a 10 (A maior parte das pessoas é honesta)</p>
Coesão social	<p>Pergunta 7 Qual seria a probabilidade de cada uma das seguintes afirmações? <i>- Os vizinhos da zona onde residem estão predispostos a ajudar-se uns aos outros.</i> <i>- Em caso de doença, a minha família poderia contar com o apoio dos vizinhos.</i> <i>- Se estivesse sozinho(a) e a precisar de ajuda, poderia pedir aos meus vizinhos.</i></p>	<p>1 (Discordo plenamente) a 5 (Concordo plenamente)</p>
Controlo social informal	<p>Pergunta 8 Qual seria a probabilidade de os seus vizinhos intervirem nas seguintes situações? <i>- Um grupo de jovens estiver a faltar à escola para vaguear pelas ruas da sua zona.</i> <i>- Um grupo de jovens estiver a desenhar graffiti em edifícios da sua zona.</i> <i>- Uma briga estiver a acontecer perto de sua casa em que alguém está a ser ameaçado ou agredido.</i> <i>- Um jovem estiver a agir desrespeitosamente para com um adulto.</i> <i>- A escola da sua área de residência ameaçar fechar por decisão do governo.</i></p>	<p>1 (Muito improvável) a 5 (muito provável)</p>

Coprodução polícia comunidade	Envolvimento na resolução de problemas na área de residência	<p>Pergunta 9</p> <p>Em que medida concorda ou discorda das seguintes afirmações?</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Os residentes participam na identificação dos problemas da minha zona de residência.</i> - <i>Polícia e residentes trabalham juntos na decisão dos passos a dar para resolver um problema na minha zona de residência.</i> 	1 (Discordo plenamente) a 5 (Concordo plenamente)
	Visibilidade da polícia na área de residência	<p>Pergunta 10</p> <p>Em que medida concorda ou discorda das seguintes afirmações?</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>É frequente ver carros patrulha na minha zona de residência</i> - <i>É frequente ver agentes de polícia a fazerem patrulhamento a pé na minha zona de residência.</i> - <i>Existe uma esquadra de polícia na minha zona de residência ou perto dela.</i> 	1 (Discordo plenamente) a 5 (Concordo plenamente)
	Satisfação com o envolvimento da polícia na área de residência	<p>Pergunta 11</p> <p>Quão satisfeito está com a polícia relativamente aos seguintes aspetos na sua área de residência?</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Conhecimento da comunidade.</i> - <i>Ações de formação em escolas e grupos comunitários.</i> - <i>Disponibilidade para o público.</i> - <i>Interação com os cidadãos.</i> - <i>Esforços de prevenção da criminalidade.</i> 	1 (Muito insatisfeito) a 5 (Muito satisfeito)

Tabela 4 – Questões relativas à polícia

Grupo III– Polícia		
Variável	Número da pergunta	Escala de resposta
Confiança na polícia	<p>Pergunta 1</p> <p>Confiança na polícia através de uma questão principal</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Diga-me, por favor, qual a sua confiança na polícia</i> 	0 (Não tenho nenhuma confiança na polícia) a

		10 (Tenho toda a confiança na polícia)
Eficácia da polícia	<p>Pergunta 3</p> <p>Quão bem considera que a polícia</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Combate à criminalidade violenta.</i> - <i>Apoio a vítimas e testemunhas de crime.</i> - <i>Combate ao tráfico de droga.</i> - <i>Resposta a emergências e acidentes.</i> - <i>Disponibilidade de assistência em geral.</i> - <i>Existência de Policiamento visível.</i> - <i>Esforços de prevenção da criminalidade.</i> - <i>Interação com os cidadãos.</i> 	1 (Tem realizado muito mal) a 5 (Tem realizado muito bem)
Justiça distributiva da polícia	<p>Pergunta 4</p> <p>Em que medida concorda ou discorda das seguintes afirmações?</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>A polícia fornece a mesma qualidade de serviço a todos os cidadãos</i> - <i>A polícia é preconceituosa em relação a algumas pessoas</i> - <i>A polícia aplica a lei de forma consistente a todas as pessoas</i> - <i>A polícia garante que todos os cidadãos são tratados como merecem à luz da lei</i> 	1 (Discordo plenamente) a 5 (Concordo plenamente)
Justiça procedimental da polícia	<p>Pergunta 5</p> <p>Com que frequência acha que a polícia em Portugal...</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>...trata as pessoas com respeito?</i> - <i>...toma decisões imparciais nos casos com que lida</i> - <i>...justifica as suas decisões (ou dá explicações) quando isso lhe é pedido</i> 	1 (Raramente) a 4 (Muito frequentemente)
Satisfação geral com a polícia	<p>Pergunta 2</p> <p>- <i>Tendo em consideração tudo o que é suposto a polícia fazer, diria que a polícia tem feito...</i></p>	1 (Um muito mau trabalho) a 5 (Um muito bom trabalho)
Legitimidade: Obrigação de obedecer	<p>Pergunta 6</p> <p>Medida através de um conjunto de três perguntas</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Em que medida acha que tem o dever de apoiar as decisões da polícia, mesmo que não concorde com elas?</i> 	0 (Não tenho nenhum dever) a 10 (Tenho todo o dever)

	<p>Pergunta 7 <i>Em que medida acha que tem o dever de fazer o que a polícia lhe diz, mesmo quando não compreende as razões ou não concorde com elas?</i></p> <p>Pergunta 8 <i>Em que medida acha que tem o dever de fazer o que a polícia lhe diz, mesmo que não goste do modo como é tratado(a)?</i></p>	
<p>Legitimidade: Alinhamento moral</p>	<p>Pergunta 9 Por favor, diga-me em que medida concorda ou discorda de cada uma das seguintes afirmações sobre a polícia em Portugal? - <i>A polícia tem geralmente o mesmo sentido de certo e errado que eu tenho.</i> - <i>A polícia defende valores que são importantes para as pessoas como eu.</i> - <i>Em geral estou de acordo com o modo como a polícia costuma atuar</i> - <i>As decisões e ações da polícia são indevidamente influenciadas por pressões de partidos e figuras políticas.</i></p>	<p>1 (Discordo plenamente) a 5 (Concordo plenamente)</p>
<p>Responsabilização da polícia</p>	<p>Pergunta 10 Em que medida concorda ou discorda das seguintes afirmações? - <i>Os comportamentos desadequados por parte da polícia são supervisionados.</i> - <i>Um polícia que tenha um comportamento desadequado relativamente a um cidadão terá consequências disciplinares</i></p>	<p>1 (Discordo plenamente) a 5 (Concordo plenamente)</p>
<p>Cinismo legal</p>	<p>Pergunta 11 Por favor, diga-me em que medida concorda ou discorda de cada uma das seguintes afirmações sobre a polícia em Portugal? - <i>Não há problemas em, por vezes, ignorar as decisões da polícia.</i> - <i>A polícia não age para proteger os meus interesses.</i> - <i>A lei representa quem está no poder, e não os valores das pessoas como eu.</i> - <i>As pessoas como eu não têm escolha a não ser obedecer à polícia.</i></p>	<p>1 (Discordo plenamente) a 5 (Concordo plenamente)</p>

	<p>- <i>Se eu não fizesse o que a polícia me diz ela tratar-me-ia mal.</i></p> <p>- <i>Eu apenas obedeco à polícia por medo.</i></p> <p>- <i>Todas as leis devem ser rigorosamente respeitadas.</i></p> <p>- <i>Por vezes, fazer aquilo que está certo significa desrespeitar a lei.</i></p>	
<p>Cooperação com a polícia</p>	<p>Medida através de um conjunto de três perguntas para aceder à predisposição dos indivíduos para chamarem a polícia</p> <p>Pergunta 12</p> <p>- <i>Imaginando que estava na rua e via alguém a empurrar um homem para o chão e a roubar-lhe a carteira. Qual seria a probabilidade de chamar a polícia?</i></p> <p>Pergunta 13</p> <p>- <i>Imaginando que estava na rua e via alguém a empurrar um homem para o chão e a roubar-lhe a carteira. Em que medida estaria disposto(a) a identificar a pessoa acusada?</i></p>	<p>1 (Nada provável) a 4 (Muito provável) e</p> <p>1 (Nada disposto(a)) a 4 (Muito disposto(a))</p>
<p>Contactos voluntários ou compulsivos com a polícia</p>	<p>Pergunta 15</p> <p>Questionados acerca de terem tido ou não contactos com a polícia de forma voluntária ou compulsiva</p> <p><i>No último ano teve contacto com a polícia, em Portugal, em alguma das seguintes situações? Em caso afirmativo, qual o seu nível de satisfação com o modo como a polícia o(a) tratou?</i></p> <p>- <i>Pedi informação à polícia.</i></p> <p>- <i>A polícia pediu-me informações</i></p> <p>- <i>Contactei a polícia por ter sido vítima de um crime.</i></p> <p>- <i>Contactei a polícia para reportar um crime.</i></p> <p>- <i>A polícia chamou-me à atenção</i></p> <p>- <i>A polícia pediu-me um documento de identificação.</i></p> <p>- <i>Fui abordado pela polícia na resolução de um conflito.</i></p> <p>- <i>Tive contacto com a polícia numa formação na minha zona de residência.</i></p>	<p>0 (Não) e de 1 (Sim e fiquei muito insatisfeito) a 5 (Sim e fiquei muito satisfeito)</p>

<p>Stop Stop and search</p>	<p>Pergunta 15 <i>No último ano teve contacto com a polícia, em Portugal, em alguma das seguintes situações? Em caso afirmativo, qual o seu nível de satisfação com o modo como a polícia o(a) tratou?</i> <i>- A polícia mandou-me parar quando circulava num espaço público (por razões não relacionadas com a covid).</i> <i>- A polícia mandou-me parar e revistou-me quando circulava num espaço público (por razões não relacionadas com a covid).</i></p>	<p>0 (Não) e de 1 (Sim e fiquei muito insatisfeito) a 5 (Sim e fiquei muito satisfeito)</p>
---	---	---

FACULDADE DE DIREITO

